Ano VI - N° 3348 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 12, 13 e 14 de junho de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Professor Dário Loureiro recebe o Título de Cidadão

O homenageado é natural de Valença

Diretor-presidente da Faculdade de Ciências Educacionais de Valença (Face), Dário recebeu da Câmara Municipal de Salvador a homenagem em uma sessão especial realizada quinta-feira, 11. As dançarinas do Grupo Cultural da Faculdade da Terceira Idade (Fati) levaram graça e alegria ao Plenário Cosme de Farias. A iniciativa da homenagem foi do vereador Sandoval Guimarães.

Leia mais na página 2



Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification



Professor Dário Loureiro recebeu o Título das mãos de seu pai, Artur Guimarães, e da esposa Ana Lúcia

Fotos: Valdemiro Lopes

Câmara concede Título de Cidadão a Dário Loureiro

Professor foi homenageado por atuação em prol da terceira idade



As dançarinas do Grupo Cultural da Faculdade da Terceira Idade (Fati) **- à direita -** que se apresentaram no plenário da Câmara Municipal, na noite de quinta-feira (10), são uma prova de que o trabalho do professor Dário Loureiro Guimarães tem levado graça e qualidade de vida a um grupo privilegiado de senhores e senhoras de idade avançada. Diretor-presidente da Faculdade de Ciências Educacionais de Valença (Face), onde funciona a Fati, Dário recebeu da Casa Legislativa o Título de Cidadão de Salvador.

Autor do projeto de resolução que concedeu a honraria, o vereador Sandoval Guimarães (PMDB) declarou a sua admiração pelo homenageado. "A proposta de dar oportunidade ao desenvolvimento e satisfação dos anseios intelectuais das pessoas que já estão na chamada melhor idade é um ato solidário e humanista de Dário Loureiro. Ele sabe que essas pessoas ainda têm muito a contribuir com a vida e a vida ainda tem muito a oferecer a elas", ressaltou.

Natural de Valença, o professor Dário Loureiro veio para Salvador com 18 anos de idade, em busca de trabalho. "Vim com apenas 200 cruzados emprestados, disposto a aventurar uma vida nova. Quarenta anos depois, tenho o meu trabalho reconhecido nesta capital", disse emocionado.

Compromisso educacional

Por estar à frente de uma faculdade que atende, hoje, 256 pessoas acima de 50 anos, oferecendo curso superior gratuito, Dário foi elogiado por Sandoval Guimarães, para quem os projetos e ações do professor refletem a sua imagem de líder empresarial e ícone da educação na Costa do Dendê e na Bahia. "Os cursos baseiam-se em três pilares: passar conhecimento, cuidar da saúde física e mental, e proporcionar qualidade de vida, com o exercício pleno dos seus direitos de cidadão", explicou o vereador.

"Dedico a minha vida à educação, considerando que só através dela poderemos transformar esta sociedade hostil e perversa em uma sociedade mais justa para nossos filhos e netos", destacou o homenageado. Após a entrega do Título por seu pai Artur Guimarães e por sua esposa Ana Lúcia Nogueira Guimarães, o professor externou gratidão e alegria.

A sessão especial foi presidida pelo vereador Erivelton Santana (PSC) e contou com a presença de dezenas de valencianos, que ocupavam a Mesa e o plenário. Ao lado de Erivelton Santana, além do vereador Sandoval Guimarães e do homenageado, estavam o presidente do PSC na Bahia, Eliel Santana; a presidente da Câmara Municipal de Valença, vereadora Diana Farias; os vereadores daquela Casa Legislativa Jorge Góes, Reginaldo Araújo e Raimundo Costa; o defensor público Carlos Maio e o representante do PMDB de Valença, Ricardo Moura. Também participou da solenidade o vereador Heber Santana (PSC).

Heber Santana faz indicações ao Executivo

Sugestões visam Terceiro Setor e Política Legal no ensino fundamental

Atento às questões sociais e educativas em Salvador, o vereador Heber Santana (PSC) deu entrada em dois projetos de indicação, ambos encaminhados ao Executivo Municipal. Um propõe a criação do Centro Municipal de Atendimento às Entidades do Terceiro Setor, Assistência Social e Direitos do Cidadão e o outro a implantação do Programa Política Legal no âmbito das escolas de ensino fundamental.



Vereador Heber Santana

Conforme o vereador Heber, com a criação do centro, o Terceiro Setor poderá receber orientações sobre capacitação, gestão administrativa e capacitação de recursos. O autor da indicação também pretende realizar o mapeamento de todas as entidades não-governamentais que atuam em Salvador.

"As entidades do Terceiro Setor atuam, principalmente, nas comunidades carentes da cidade. Elas precisam de orientação, sobretudo de cunho organizacional, para que as atividades possam ser realizadas da melhor maneira", defendeu Heber.

Na segunda indicação, o vereador destacou o acesso aos conceitos de ciência política por meio de palestras, seminários e encontros. "Tudo será ensinado com uma linguagem contextualizada, para que os jovens consigam adquirir maior vivência política antes do primeiro voto", ressaltou. O vereador salientou que os seus encaminhamentos visam contribuir com o exercício da cidadania e "a formação cidadã".

Vereador confere ações em bairros populares

Paulo Magalhães Jr. afirma que atividades de saúde e lazer mobilizam comunidades



Vereador Paulo Magalhães Jr.

O vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) participou, no dia 30 de maio, na comunidade da Fonte do Capim, na Avenida San Martin, do Movimento Ação Social, organizado por um grupo de voluntários.

Na ocasião, foram oferecidos aos moradores serviços gratuitos de saúde, como medição da pressão arterial, exame de glicemia, encaminhamento para exames e orientação sobre DSTs e Aids, além de corte de cabelo. "Nosso bairro é muito carente. Ter esse atendimento na porta de casa facilita muito a vida da gente", elogiou a dona de casa Evanice dos Santos.

Depois, o vereador conferiu o projeto Ruas de Lazer, em Dom Avelar, uma iniciativa da Prefeitura de Salvador que leva atividades de esporte e lazer aos bairros, com o objetivo de mobilizar crianças e adolescentes. "Esse projeto tem o nosso apoio, porque diverte e educa através do esporte", disse Magalhães Jr.

Esporte solidário para idosos

Projeto visa à prática esportiva e melhor qualidade de vida

Com o objetivo de estimular a prática esportiva entre idosos de baixa renda, como prevê o Estatuto do Idoso, e considerando que ela ajuda na prevenção de algumas doenças, bem como no aumento da perspectiva de vida, o vereador Téo Senna (PTC) indicou ao prefeito João Henrique a criação do Programa Municipal do Esporte Solidário para o Idoso.



jornale.com.br

O projeto beneficiará pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, tendo prioridade os que têm renda domiciliar de até três salários mínimos.

A indicação do projeto visa realizar ações esportivas voltadas para a socialização e a qualidade de vida dos idosos, além de oferecer oportunidade de aprendizado e atualização a profissionais, professores e estagiários interessados no esporte social para a terceira idade.



Vereador Téo Senna

Fotos: Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE JUNHO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1.

2.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PCdoB	10'
4	PRB	10'
5	PTB	05'
6	PR	10'
7	PMDB	10'
8	PSC	10'
9	DEM	10'
10	PT	15'
11	PSDB	10'
12	PTdoB	05'

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 46/10

de Aplauso Pelo Dia Mundial de Combate à exploração do Trabalho Infantil.

O Dia Mundial de Combate à Exploração do Trabalho Infantil, comemorado no dia 12 de junho, foi instituído para chamar a atenção da sociedade para a realidade do cotidiano de grande parte de meninos e meninas oriundos de famílias de baixa renda, que de maneira precoce entram no mercado de trabalho de forma clandestina.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Mostra de Domicílios, divulgada em 2003 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 5,1 milhões de crianças e adolescente, entre 5 e 17 anos, trabalham no país. Destes, 209 mil tinham de 5 a 9 anos e 1,7 milhão tinham de 10 a 14 anos, enquanto 3,2 milhões tinha de 15 a 17 anos. A pesquisa revelou também que é na região agrícola onde se concentra a maior parte dessas crianças e adolescentes: 74,6% das crianças de 5 e 9 anos, 58,0% das de 10 e 14 anos e 33,4% dos adolescentes com 15 e 17 anos.

Dados divulgados, em 2003, pelo Pacto Metropolitano (ação articulada entre prefeituras da Região Metropolitana do Recife, Governo do Estado e Fundação Joaquim Nabuco) revelam que, nas ruas do Grande Recife, encontra-se o segundo maior número de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos do País trabalhando. São 13,2% de meninos e meninas arriscando a vida nas ruas, um índice acima da média nacional de 5%. A RMR.

A região metropolitana de Recife com números alarmante de crianças exploradas pelo trabalho infantil só perde em números para a região metropolitana de Salvador, que concentra em todo pais números de crianças exploradas acima da media nacional com índice de (15,6%).

Em Salvador e Região Metropolitana outro índice que chama a atenção é o de crianças que sustentam a família. Um total de 10,7% dos menores de idade que trabalham na RM contribui com 50% e até 90% na renda familiar. A média dessa ajuda no Nordeste é de 4,7%, enquanto no Brasil é de 3,8%.

Proponho a presente Moção de Aplausos pelo Dia Mundial de Combate á Exploração do Trabalho Infantil.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2010.
DR. GIOVANNI

EXPEDIENTE

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 09 de junho de 2010.

MENSAGEM Nº 09/10

VETO TOTAL Nº 04/10

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 49, §1º, e 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Salvador, resolvi opor VETO TOTAL, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, além de razões de conveniência e oportunidade, ao Projeto de Lei nº 109, de 2010, de iniciativa da Excelentíssima Senhora vereadora Olívia Santana que "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador".

O Projeto de Lei pretende instituir a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador – PMFES, composta por um conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, consolidação, sustentabilidade, desenvolvimento e expansão de Empreendimentos de Economia Solidária.

Consoante as disposições do artigo 19 do Projeto de Lei, a coordenação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador competiria à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão. Tal coordenação implicaria no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município de Salvador, por meio da Administração Pública Direta e/ou Indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Segundo o Projeto de Lei, são objetivos e instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador captar e disponibilizar recursos financeiros destinados a apoiar as ações da PMFES (artigo 3º, inciso IV), utilização de bens públicos (artigo 4º, inciso IV, alíneas a e b) e criação e promoção de linhas de crédito, micro-crédito e finanças solidárias (artigo 4º, inciso V).

O Projeto de Lei dispõe, ainda, que a execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município de Salvador e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência dos atos administrativos perpetrados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador.

Como sabe Vossa Excelência, a Constituição da República estabelece princípios e normas gerais sobre a elaboração das Leis, sua iniciativa, discussão, votação,

sanção e promulgação ou veto.

A respeito do tema, o saudoso Hely Lopes Meirelles ensina:

"As regras gerais que veiculam os princípios do processo legislativo são impositivas para as três esferas de governo. A legislação local não pode restringi-las nem ampliá-las. São dispositivos inarredáveis, considerados de importância primordial para a regência das relações harmônicas e independentes dos Poderes. Dizem respeito à própria configuração do Estado, em seu modelo de organização política, retraçado pela nova ordem constitucional. Dele, o Município, como integrante da Federação, não pode se afastar." (Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, Malheiros, página 675).

A iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz por meio de Projeto. A iniciativa pode ser geral ou reservada. A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do Projeto ao seu titular.

A Constituição da República, no § 1º, inciso II, alíneas b, do artigo 61, dispõe que são de iniciativa do Presidente da República as Leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos. No âmbito municipal, são de iniciativa do prefeito as Leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e sobre os serviços públicos municipais.

A iniciativa de Lei é disciplinada pelo artigo 61 da Constituição da República, que deve ser reproduzido nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios. Assim, há matérias sobre as quais apenas o prefeito pode apresentar Projeto de Lei, como, por exemplo, a concessão de benefícios para os servidores do Poder Executivo Municipal. Demais disso, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o vereador não pode propor Projeto de Lei que represente aumento de despesas para o Poder Executivo.

Portanto, o Projeto de Lei de iniciativa da Excelentíssima Senhora vereadora Olívia Santana, ao dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo do Município e sobre os serviços públicos prestados por este, bem como ao criar obrigações e aumentar as despesas do Poder Executivo Municipal, padece do vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, por violar o princípio da iniciativa reservada ou privativa e o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, juntamente com a mais qualificada doutrina constitucionalista, assevera não ser possível suprir o vício de iniciativa em Projeto de Lei com a sanção presidencial, desde o julgamento da Representação nº 890-GB (Rp nº 890/GB, relator ministro Oswaldo Trigueiro, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, julgamento em 27/03/1974, RTJ 69/629), em 1974, pois, como adverte o professor Marcelo Caetano, "um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até por que, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo." (CAETANO, Marcelo. Direito Constitucional – volume 2., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1987, página 34).

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu:

"O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das Leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer conseqüência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da Lei que dele resulte". (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/AL, Relator Ministro Celso de Mello, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ de 14/12/2001).

Colhe-se do mesmo julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da Lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.' (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/AL, Relator Ministro Celso de Mello, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ de 14/12/2001).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 109, de 2010, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Santana, que "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador".

JOÃO HENRIQUE
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 176/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Casa do Sol – INCAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Casa do Sol – INCAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Criado em agosto de 2000, o Instituto Casa do Sol, atendendo seu objetivo estatutário de promoção humana nas diversas áreas, vem executando diversas ações de cunho educativo, intervindo na formação da cidadania e reparação de indivíduos e grupos sociais.

Até 2007, as ações aconteciam com mão-de-obra voluntária e doações dos materiais necessários para as ações. Em 2007, em parceria com o CEN (Coletivo de Entidades Negras), passou a executar programas de maior abrangência na área de formação de mão de obra e curso preparatórios seleções, com recursos provindos do CEN e suas parcerias com o Governo Federal e outras entidades, tendo preparado 150 alunos para concursos e certificado 230 jovens em cursos diversos.

A atual Diretoria é composta de profissionais de nível universitário concluído ou em andamento, conta também com seu grupo de voluntários profissionais o que lhe imprime uma vasta experiência em diversas áreas.

Contando com a parceria de liderança comunitária e com os profissionais voluntários da instituição, iniciou em 2010 o Programa de Educação e Saúde e,o Programa Música e Cidadania.

O INCAS conta ainda com parceria de empresas privadas e profissionais que contribuem de diversas maneiras na execução de seus Projetos.

Portanto, solicito, gentilmente, a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei como medida de grande relevância e sensibilidade social.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 177/10

Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano disponibilizar bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo urbano a disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura tem como objetivo precípuo melhorar as condições de trabalho dos empregados que atuam no transporte coletivo urbano.

Para que as melhorias aconteçam é necessário que políticas públicas sejam implantadas, com o intuito de promover o bem-estar dos trabalhadores, e isso faz parte do dever da Administração Pública e das empresas. Estas devem, por sua vez, cumprir as determinações estabelecidas pelo Poder Público. Afinal, a dignidade no trabalho depende do querer-fazer dos patrões e da satisfação em trabalhar de seus empregados.

Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 178/10

Obriga os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas), sediados no Município de Salvador, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas), sediados no Município de Salvador, a colocar à disposição de seus usuários com deficiência física um veículo adaptado.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si, respeitando a proporção de um veículo apropriado para cada 20 (vinte) veículos.

§ 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) atenderem ao disposto na presente Lei.
§ 1º Depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades.
a) advertência;
b) multa de 01 (um) salário mínimo vigente;
c) suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa a assegurar às pessoas com deficiência, o direito de freqüentarem os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para que possam ter acesso às aulas de direção após a aprovação prévia dos demais procedimentos exigidos em lei para aquisição da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

A ausência de veículos adaptados ocasiona inúmeros prejuízos às pessoas com deficiência física, que se vêem impedidas de freqüentar os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e com isso têm o cerceamento da liberdade de ir e vir e, até mesmo, têm diminuídas as possibilidades de crescimento profissional em face da exigência da CNH – Carteira Nacional de Habilitação para alguns cargos e atividades profissionais.

Sendo assim, a possibilidade de associação das empresas de pequeno porte não onera em demasia, ao contrário, amplia sua possibilidade de captar novos clientes, o que irá resultar em ganhos financeiros no curto espaço de tempo.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente Projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador para o acolhimento desta Proposição.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 179/10

Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais no Município de Salvador e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os edifícios habitacionais construídos a partir da presente Lei no Município de Salvador, e que disponham de salões de festas ficam obrigados a garantir o isolamento acústico das áreas aqui referidas.

Parágrafo Único – O isolamento acústico deve ter no mínimo 65 db's (decibéis).

Art. 2º - Caberá aos construtores a definição da forma de revestimento, se aderidas na estrutura da edificação, ou a elaboração da mesma após término da obra.

Art. 3º - Os edifícios já construídos que disponham de salão de festas terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adaptar à legislação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Li entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com a evolução dos tempos devemos concordar que a poluição sonora tem aumentado drasticamente, principalmente nas grandes metrópoles.

Nosso dia-dia já é recheado de buzinas, sirenes, alarmes, alto falantes, bate-estacas, que, no mínimo nos levam aos limites da sanidade. Desta maneira seria mais do que justo acharmos em nossos lares a tranqüilidade e o silêncio. Infelizmente, não é bem assim para muitos condôminos.

Em atenção, o artigo 19 da Lei 4.591/64, do Código Civil, as convenções de condomínio e os regulamentos internos dos edifícios residenciais estabelecem normas que procuram regulamentar o uso das unidades privativas com as restrições do direito de vizinhança, fixando o período dentro do qual os moradores podem realizar festas e usar instrumentos sonoros em tonalidade insuscetível de perturbar os demais moradores.

Na recente série que o programa Fantástico, da TV Globo, levou ao ar sobre condomínios, o salão de festas mostrou-se um dos principais problemas para os síndicos resolverem. As festas ultrapassam os horários permitidos.

Para uma boa convivência entre condôminos, é preciso estar ciente de toda regulamentação interna, determinada por assembléia. Conhecer os horários permitidos para festas e respeitar o limite do barulho são atitudes imprescindíveis para todos.

O que deveria ser para um espaço de festas e comemorações e agregar o valor do imóvel, acabou virando um problema, porque em muitas festas os moradores ou visitantes acabam se excedendo e transformando festa em bagunça. Muitas

vezes o problema é estrutural, já que diversos salões não possuem a acústica adequada, assim como alguns condomínios não possuem regras claras para seu uso.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 180/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nos prédios privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, privados que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, também em Braile, o seguinte aviso: "ATENÇÃO: ANTES DE ENTRAR, VERIFIQUE SE O ELEVADOR ESTÁ PARADO NESTE ANDAR."

Art. 2º - As portas de acesso aos elevadores, em cada andar, devem ter travas automáticas que impossibilitem sua abertura, quando a cabine não se encontrar no pavimento.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei implicará em multa de 02 (dois) salários mínimos por aviso não colocado, dobrada na reincidência ao condomínio infrator.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Nossa preocupação é com a segurança dos usuários de elevadores.

Os acidentes ocorridos com elevadores vêm causando enormes prejuízos aos usuários e até mortes, em todo o mundo.

Os acidentes mais comuns são provocados por falta de atenção, sinalização e defeitos nos equipamentos. Freqüentemente elevadores estacionam entre andares, fecham as portas antes do embarque dos usuários e ficam com livre acesso antes de estacionarem no andar. O risco de queda de usuário em poço de elevador se torna iminente.

Nos Estados Unidos, segundo a agência de Estatísticas do Departamento de Trabalho, cerca de 30 mortes e 17 mil feridos são registrados anualmente, em decorrência dos motivos mencionados. Algumas cidades vêm apresentando constantes incidências de acidentes com transportes verticais.

Ressalte-se que no Brasil, em algumas cidades onde a legislação municipal exige a colocação de plaquetas de advertência, são inúmeros os casos de pessoas que escaparam de acidentes, inclusive de mortes, em razão de terem lido os dizeres de alerta e, portanto, não terem ultrapassado as portas de elevadores quando os mesmos não se encontravam nos respectivos andares.

Dessa forma, considerando a necessidade de proteção a milhões de pessoas em todo o País, torna-se imperativa a existência de uma Lei, aplicável municipalmente, prevenindo a ocorrência de acidentes e mortes relacionados à utilização de elevadores

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 181/10

Dispõe sobre a sinalização em caixas estacionárias tipo Dempster (container) de entulho e lixos no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas proprietárias de caixas estacionárias que efetuam coleta de entulhos de obras de construção civil, reforma e demolição, bem como os responsáveis pelas caixas que efetuam coleta de lixo e outros no âmbito do Município do Salvador, ficam obrigadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - As caixas estacionárias deverão ser sinalizadas com faixas de cor refletiva previamente padronizadas pelo Poder Executivo Municipal, que permita melhores condições de visibilidade, principalmente no horário noturno.

Art. 3º - As empresas proprietárias ficam responsáveis pela manutenção e conservação das faixas refletivas sinalizadoras.

Art. 4º - As respectivas instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará desde advertência até a cassação do Alvará, da seguinte forma:

I – advertência através de notificação por escrito, impondo ao infrator que sane a irregularidade no prazo de 48 horas.

II – multa no valor de R$200,00 (duzentos reais) em caso de não sanada a irregularidade, após aplicação do inciso I.

III – suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, por inobservância da advertência mais multa de R$400,00 (quatrocentos reais).

IV – cassação do respectivo Alvará em caso de reincidência no cometimento de infração, ou se não surtido efeito a aplicação do inciso III.

Parágrafo Ùnico – Os valores monetários serão corrigidos segundo a variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial).

Art.6º- A fiscalização pelo cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das respectivas sanções, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

É constante observarmos em nossa cidade caixas coletoras de entulhos e de lixos, sem nenhuma sinalização refletiva, dispostas em vias públicas de forma a oferecerem riscos, quer a transeuntes, quer a motoristas onde, muitas vezes, é proibido o estacionamento de veículos.

Outras vezes, vemos caixas coletoras colocadas em duas ou mais vagas de estacionamento, em faixas nobres, sem constatarmos obras no local, causando transtornos tanto na redução do número de vagas para veículos quanto dificultando o acesso e deslocamento de pessoas nas ruas.

Esta Proposição tem por escopo garantir a organização em nossa Cidade e a segurança, preservando, sobretudo a vida humana, cujas estatísticas mostram o alarmante crescimento das diversas causas de violência no trânsito

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 182/10

Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento nas escolas privadas dos veículos de transporte escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - As escolas particulares do Município deverão manter em seus arquivos o cadastramento dos veículos ou cooperativa de veículos que realizam o transporte escolar dos alunos matriculados.

Art. 2° - No cadastramento de que trata o art. 1° deverão constar os seguintes dados:
I – qualificação completa do condutor do veículo contendo: nome, endereço, telefone, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observando-se o prazo de validade;
II – descrição completa do veículo com a capacidade de lotação;
III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do DETRAN-BA.

§ 1º Deverá ser mantida sempre no veículo a declaração do autorizatário informando o número de alunos e professores transportados por turno de cada instituição de ensino e a lista de passageiros transportados.

§ 2º Não será inscrito no cadastramento aquele que tiver cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Art. 3º - Em caso de cooperativa de veículos, estas deverão apresentar os seguintes documentos:
I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
II – Registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia;
III – Ata da Assembléia Geral de Constituição, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia; e
IV – Listagem nominal dos cooperativistas, observando o disposto nos incisos I, III e § 2º do art. 2º.

Art. 4º - O condutor do veículo deverá prestar declaração anual ao estabelecimento de ensino de que se encontra regularmente habilitado junto ao órgão competente, não havendo qualquer fato impeditivo para o exercício da atividade de transporte escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Proposição é facilitar o controle dos veículos que atuam no transporte escolar na Cidade, obrigando a todas as escolas a manterem um cadastro atualizado dos veículos que realizam o serviço. Com isso, busca-se auxiliar o Poder Público a exercer uma melhor fiscalização, que é deficitária, pois se verifica, diariamente, através da imprensa, a ocorrência de inúmeros acidentes envolvendo veículos irregulares.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 183/10

Torna obrigatória a confecção de ficha de identificação de crianças e adolescentes, no ato do registro, pelos estabelecimentos de hospedagem do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatória a confecção de ficha de identificação de crianças (até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos de idade), no ato do registro, em hotéis, pensões, pousadas, albergues e similares.

§ 1º Não estão isentos desta Lei crianças e adolescentes acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Ficará a cargo do estabelecimento a confecção da ficha de identificação, podendo ser criada mediante recursos de informática, desde que atendidos o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º.

Art. 2° - A ficha de identificação, preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente, seja Certidão de Nascimento ou Registro Geral, e Registro Geral do responsável, exibidos no ato do registro no estabelecimento, deverá conter:

I – Da criança ou adolescente:
I – nome completo;
II – data de nascimento;
III – naturalidade;
IV – dados da Certidão de Nascimento;
V – fotocópia do Registro Geral, em havendo este documento;
VI – data da entrada e da saída no estabelecimento.

II – dos pais ou responsáveis legais:
I – nome completo;
II – data de nascimento;
III – dados do Registro Geral.

Art. 3º - A Ficha de Identificação e os dados constantes na mesma, somente serão fornecidos mediante requisição de autoridade policial, representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário, munidos do devido documento requisitório.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação para crianças e adolescentes.

Art. 5º - Verificado o não cumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito;
II – Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1 º - Os estabelecimentos notificados terão o prazo de 90 dias para se adequarem a presente Lei.

§ 2º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Dentre as diversas mazelas que assolam as metrópoles brasileiras, duas causam profundos terror e preocupação, principalmente entre pais e responsáveis: **o tráfico de crianças para adoção e as redes de pedofilia.**

Problemas característicos do inchaço urbano, da ausência de legislação sobre a matéria e a conseqüente dificuldade de fiscalização, o tráfico de crianças e a pedofilia transtornam e transgridem a infância e a juventude, violam valores familiares e, mais recentemente, fomentam e capitalizam o tráfico de drogas, numa referência às recentes veiculações midiáticas sobre as redes de pedofilia comandadas por traficantes.

O mal pode se potencializar e ir além do mero aliciamento, com a possibilidade de envolvimento e conivência de setores que, através da concupiscência de alguns funcionários, podem facilitar a ação e o crescimento destas redes, interconectando e protegendo as duas pontas deste processo: demanda e procura. Propomos o presente Projeto a fim de **prevenir a existência de um conector nestas cadeias de aliciamento e violência, evitando a entrada de crianças não identificadas na rede hoteleira de Salvador**, numa tentativa de coibir o turismo sexual, modalidade de pedofilia praticada em destinos turísticos brasileiros, em **complementariedade** ao disposto no **art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente** que diz que: "É proibida a hospedagem de criança ou adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável".

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/10

Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito Aedes Aegypt, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypt*.

§1º - A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo, deverá estar compreendida entre a faixa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo admitida a aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência.

§ 2º - O Poder Executivo deixará de aplicar a multa prevista no c*aput,* por uma única vez para cada infrator, caso o mesmo participe de palestra informativa sobre os malefícios da dengue e suas formas de prevenção.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a gradação das multas, respeitado os parâmetros fixados no §1º do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O trauma causado pela dengue no Município de Salvador foi muito grande e causou muita dor pelas mortes decorrentes da epidemia em nosso Estado.

Houve e há por parte dos cidadãos um movimento de conscientização e de atitude para a eliminação de focos do mosquito *aedes aegypt.* Contudo, existem indivíduos que não se incomodam com a existência da doença,e não tomam as devidas precauções, talvez por desconhecimento, o que é pouco provável, ou talvez por desleixo.

Essa parte ínfima da população não pode prejudicar o esforço da grande maioria, que age diuturnamente na prevenção da dengue, e, portanto, deverá sofrer as conseqüências por sua conduta de inação.

O presente Projeto de Lei vem por intermédio de uma penalização monetária colaborar com os esforços do povo de Salvador para a eliminação dos focos do mosquito transmissor da dengue.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 185/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hotéis, bares e restaurantes colocarem à disposição de clientes deficientes visuais, tabela de preços, ficha de cadastro de hospedagem e demais serviços e normas existentes, no alfabeto Braile.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os hotéis, supermercados, bares e restaurantes a colocarem à disposição de clientes deficientes visuais, tabela de preços, ficha de cadastro de hospedagem e demais serviços e normas existentes, no alfabeto Braile.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão prazo de três meses para se adequar ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como finalidade facilitar o acesso dos deficientes visuais às informações de tabelas de preços, serviços e normas vigentes em hotéis, supermercados, bares e restaurantes. Atualmente, o deficiente visual tem como única opção confiar no que lhe é passado oralmente por funcionários desses estabelecimentos. Essas informações, na prática, não têm qualquer comprovação de veracidade e podem levar os deficientes visuais a equívocos e interpretações erradas.

Com a implantação de formulários e tabelas em alfabeto Braile, estes estarão cientes dos serviços e normas existentes, sem a necessidade de intermediários.

Temos a obrigação de apresentar sempre medidas com a finalidade de propiciar aos portadores de necessidades especiais a possibilidade de uma vida digna e menos dependente de terceiros.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 186/10

Disciplina a contratação de segurança privada nas casas noturnas e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os usuários dos serviços de segurança privada ficam obrigados a contratar empresas devidamente autorizadas, controladas e fiscalizadas pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, conforme legislação vigente.

Art. 2º - São obrigações dos usuários e das empresas prestadoras dos serviços de Segurança Privada:

I – garantir a integridade física e moral dos cidadãos;
II – utilizar-se, moderadamente, dos meios necessários nas eventuais intervenções.

Parágrafo Único – Os usuários contratantes proprietários de casa noturna, bar, danceteria, clube, casa de espetáculos, boates, *shopping center*, centro comercial, elaborarão um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência – SESP.

Art. 3º - O vigilante, devidamente identificado, deverá estar empregado em empresa autorizada, controlada e fiscalizada, possuir curso de formação, curso de reciclagem e ser portador da Carteira Nacional de Vigilante com emissão pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções:
I – notificação por escrito;
II – multa;
III – Cassação do Alvará de Funcionamento

Parágrafo Único – As sanções acima previstas podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente, levando-se em conta:
I – a gravidade do fato;
II – o porte do empreendimento;
III – os antecedentes do infrator;
IV – a capacidade econômica do infrator

Art. 5º - A fiscalização e autuação dos infratores serão efetuadas pelo órgão competente do Município.

Art. 6º - Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional correspondendo a:
I – multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
II – multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 7º - Fica assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo de acordo com a legislação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, sendo

que neste mesmo período a mesma será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a regulamentação do serviço de segurança privada devido aos vários acontecimentos de agressão a consumidores por pessoas que se nominam seguranças e acabam prestando este serviço. A regulamentação visa a priorizar, desta forma, o trabalho feito por profissionais da área que, devidamente identificados e preparados (facilitando a visualização dos mesmos e da empresa prestadora de segurança), prestam seu serviço em conformidade com a Lei, garantindo a segurança de todos. Lembramos que a aprovação desta Lei regulamentará a contratação do serviço e a atividade, dificultando, assim, a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância privada.

Resgatando que a atividade de segurança privada foi regulamentada em nosso país em 1983 pela Lei 7.102, que disciplinou a segurança dos estabelecimentos financeiros. Esse diploma legal pôs em evidência os fundamentos da segurança patrimonial ao exigir que cada agência bancária tivesse seu próprio planejamento de segurança e empregasse dispositivos de proteção física. Foi essa Lei que oficializou a profissão de vigilante e regulamentou as atividades das prestadoras desse serviço. Ao dispor que "o sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos: "referida lei limitou o papel da vigilância e o grau de responsabilidade que recai sobre ela no contexto da segurança privada." O texto não poderia ser mais claro: vigilância é um dos serviços que integram a segurança e sua missão está contida no plano de segurança.

A atividade de segurança privada dispõe de um conjunto de técnicas, a começar pelo estabelecimento de uma política que valoriza a vida acima de tudo e preconiza a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, o meio ambiente, a continuidade operacional e o patrimônio, com um mínimo de desgaste para a empresa.

Por essas razões propomos este Projeto de Lei visando à qualidade de atendimento à população soteropolitana e a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, bem como a garantia de um serviço prestado por profissionais devidamente orientados e capacitados, exigindo-se a contratação de empresas devidamente autorizadas, controladas e fiscalizadas, nos termos das Leis vigentes que regulamentam a matéria.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 187/10

Torna obrigatória a instalação de alto falantes nos ônibus do Município de Salvador informando o ponto final do mesmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida pela presente, a obrigatoriedade de instalação de alto falantes do lado externo e interno de todos os ônibus articulados e bi-articulados do Município de Salvador informando o ponto final do mesmo.

§ 1º - Os alto falantes a que se refere o *caput* deste artigo, serão acionados pelo motorista, nas proximidades de terminais de ônibus, em todas as estações de transbordo e nos pontos, para que alerte aos deficientes visuais qual o ônibus que está chegando e seu itinerário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa a assegurar aos portadores de deficiência visual maior facilidade no momento de utilizar o transporte público, facilitando com que os mesmos se locomovam na Cidade com maior autonomia.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

MENSAGEM Nº 10/10

Senhor presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa à correção de distorções nos valores dos vencimentos dos cargos de Agente Técnico Administrativo, Agente de Supervisão de Obras e Serviços, Agente Técnico Operacional, Agente de Fiscalização, Agente de Salvamento Aquático, Agente Técnico de Saúde e Guarda Municipal que trabalham no regime de 40 (quarenta) horas semanais, fixados nas tabelas de vencimentos constantes do anexo I da Lei n 7.697, de 14 de agosto de 2009.

Na ocasião em que a Lei nº 6.149, de 05 de julho de 2002, foi editada os vencimentos básicos dos cargos de nível médio com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais eram proporcionalmente superiores aos vencimentos básicos dos cargos com idêntica função e mesma nomenclatura com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devido à diferença da carga horária semanal, que era de 10 (dez) horas, mantendo-se, assim, o mesmo valor unitário da hora trabalhada para os dois regimes de trabalho.

Desde o ano de 2002 o valor dos vencimentos básicos dos cargos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais corresponde ao valor do salário mínimo nacional, tendo tal patamar remuneratório experimentado reajustes em abril de 2003 e em maio de 2004. Entretanto, o mesmo não ocorreu com o vencimento básico dos mesmos cargos em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que não foi reajustado naqueles períodos, de modo que a diferença de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) entre os vencimentos dos cargos dos dois regimes foi aos poucos sendo desconstituída.

Em conseqüência, desde o mês de maio de 2004 os valores dos vencimentos básicos para os mesmos cargos, mas com jornada de trabalho diferentes, são os mesmos ou quase os mesmos, fazendo com que o valor da hora trabalhada no regime de 40 (quarenta) horas semanais seja inferior ao valor da hora do regime de 30 (trinta) horas semanais.

Assim, em observância ao principio da igualdade, impõe-se corrigir a distorção, para evitar a desigualdade de tratamento entre os servidores municipais que exercem os mesmos cargos com regimes de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, a fim de que o valor unitário da hora trabalhada para todos os cargos sejam os mesmos.

Note-se, ainda, que a correção de distorções na remuneração de servidores públicos que exercem os mesmos cargos não se confunde com a revisão geral prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, que é anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Segundo entendimento acorde na doutrina e na jurisprudência é possível a concessão de reajustes para determinadas categorias de servidores públicos visando corrigir distorções ocorridas na carreira para restabelecer o equilíbrio entre as remunerações.

A correção de distorções existentes na remuneração de determinados servidores municipais não significa que se devam estender os índices de aumento para outras categorias, bem como não configura ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que não se trata de revisão geral dos vencimentos.

Assim, Senhor Presidente, submeto à apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, convencido de que os nobres Vereadores o aprovarão, a fim de corrigir a distorção de vencimento entre servidores municipais que ocupam os mesmos cargos, mas com jornadas de trabalho distintas.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 188/10

Altera a tabela de vencimentos dos Cargos Efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Regime de 40 horas na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Agente Técnico Administrativo, Agente de Supervisão de Obras e Serviços, Agente Técnico Operacional, Agente de Fiscalização, Agente de Salvamento Aquático, Agente Técnico de Saúde e Guarda Municipal do regime de 40 (quarenta) horas, fixados nas tabelas de vencimento constantes do anexo I da Lei 7.697, de 14 de agosto de 2009, passam a vigorar com um reajuste de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam corrigidos nas mesmas condições e percentuais previstos no artigo anterior os proventos de aposentadoria dos servidores inativos e dos pensionistas dos cargos a que se refere a presente Lei, conforme disposto no art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e alterações posteriores.

Art. 3º Os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores inativos e dos pensionistas que em 1º de janeiro de 2010 estavam fixados em valores inferiores a R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ficam ajustados em percentual suficiente para atingir o valor do atual salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2010, na forma fixada pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 474/2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 07 de junho de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 30 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	***VE***
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	510,00
AGENTE FAZENDÁRIO	570,19
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	612,67
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	612,67
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	678,10
ANALISTA FAZENDÁRIO	701,77

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	***VE***
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	
AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	
GUARDA MUNICIPAL	679,98
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	816,87
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	816,87
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	904,12
AUDITOR INTERNO	1.933,78
AUDITOR FISCAL	1.169,63
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	903,81

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 30 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	510,00
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	813,07
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	813,07

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	679,98
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1.084,06
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1.084,06
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	2.679,98
SANITARISTA	1.670,07

MENSAGEM Nº 11/10
Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta os códigos 8.1 e 8.2 ao Anexo III e altera o anexo IX da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 7.727, de 15 de outubro de 2009.

A presente proposição legislativa, entendendo a preocupação do Governo do Estado da Bahia na forma do Ofício nº 068/2000 – GASEC, em anexo, visa restabelecer, com o acréscimo dos códigos 8.1 e 8.2 ao Anexo III do Código Tributário e de Rendas do Município, o incentivo fiscal destinado aos serviços prestados por empresas de Alta Tecnologia sediadas no Município e aos serviços de alta tecnologia prestados por empresas integrantes da Zona de Uso Especial, Parque Tecnológico (ZUE-II), instituída pela Lei nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU, cujo empreendimento seja implantado com a participação ou com a utilização de incentivos concedidos pelo Estado da Bahia, previstos na Lei nº 6.779/2005.

Com a alteração do Anexo IX (Tabela de Receita nº VIII), pretende-se a adequação das nomenclaturas dos serviços e atividades da Vigilância Sanitária às determinações contidas na Resolução da Comissão Intergestora Bipartite - CIB 145, que ampliou a competência da Vigilância Sanitária Municipal, com vistas a melhorar a execução das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto e com o intuito de dar a devida prioridade, por se tratar do Parque Tecnológico, empreendimento que irá gerar empregos para a população do nosso Município, é que espero contar com o apoio dessa Augusta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei e, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito a Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta, faça-a sob o regime de urgência, previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 189/10

Acrescentam os códigos 8.1, 8.2 e a Nota 2 ao Anexo III e altera o Anexo IX da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 7.727, de 15 de outubro de 2009, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os códigos 8.1, 8.2 e a Nota 2 ao Anexo III da Lei nº 7.186/2006, alterada pela Lei nº 7.727/2009, com a seguinte redação:

"8.1 Serviços de Alta Tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados 2%

8.2 Serviços prestados nas unidades imobiliárias localizadas na ZUE II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico), institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinados a Alta Tecnologia ..... 2%" (AC)

"Nota 2. A alíquota especial constante no código 8.1 desta Tabela beneficia, exclusivamente, a pessoa jurídica prestadora de serviços de Alta Tecnologia até sua implantação na unidade imobiliária localizada na ZUE II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico), desde que possua o Termo de Viabilidade de Localização – TVL, emitido pela SUCOM, para sua implantação, mesmo que em caráter provisório.
2.1 A não implantação da pessoa jurídica prestadora de serviços de Alta Tecnologia na unidade imobiliária localizada na ZUE-II, até o dia 31 de dezembro de 2012, implicará na suspensão do benefício concedido, devendo ser lançado de ofício pela Administração Tributária o saldo da diferença correspondente a alíquota máxima, retroativo a data da concessão do benefício." (AC)

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX, da Lei nº 7.186/2006, alterado pela Lei nº 7.727/2009, que passa a vigorar na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de junho de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 190/10

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

§ 1º - O COMJUV será composto por 20 (vinte membros):
I – 50% de representantes do Poder Público;
II – 50% de representantes da sociedade civil.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição a que se refere o § 1º deste artigo e sobre o funcionamento do COMJUV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A percepção da necessidade de uma atenção diferenciada para os jovens só começou a surgir na década de 1980, impulsionada pelo processo de redemocratização do Brasil e pela mobilização em torno dos direitos da criança e do adolescente, que gerou a inclusão do art. 227 da Constituição Federal e a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que abarca os "jovens-adolescentes", cuja faixa se estende dos 15 aos 17 anos.

Esse debate é ampliado quando a Organização das Nações Unidas (ONU) institui 1985 como o Ano Internacional da Juventude – Participação, Desenvolvimento e Paz, que torna mais evidente o tema nos Estados-membros mas que, pelo menos no Brasil, ainda não causa impactos na estruturação de políticas com este foco. O estímulo só vem dez anos depois, quando a ONU, através da elaboração e aprovação do Programa Mundial de Ação para a Juventude (PMAJ), convoca os países-membros a pensarem estratégias para o presente e o futuro dos jovens e a elaborarem uma Política Nacional de Juventude. Nesse período, o tema também ganha visibilidade pública marcado por uma atenção com os "problemas da juventude", intensificados com a explosão demográfica brasileira, quando os jovens entre 15 e 29 anos correspondiam a 29% da população nacional. Até essa época, no Brasil, praticamente inexistiam políticas públicas específicas para os jovens, especialmente os maiores de 18 anos, que eram inseridos em políticas sociais destinadas a todas as demais faixas etárias. As iniciativas encampadas nesta fase tinham geralmente um caráter assistencialista e enfatizavam a resolução dos agravos, como violência, uso abusivo de drogas, AIDS e gravidez na adolescência.

O entendimento de que a garantia dos direitos dos jovens deveria passar pelo seu reconhecimento como cidadãos e indivíduos em desenvolvimento, com suas diferenças e múltiplas identidades, só começa a chegar no âmbito do Poder Público no final da década de 1990, com algumas experiências realizadas em nível local. Um exemplo disso foi o Orçamento Participativo de Juventude, implementado em Belém/PA, em 1996, através do qual os jovens puderam decidir a destinação de parte do orçamento para obras nas áreas de esporte, cultura e lazer.

Os Conselhos de Juventude são uma experiência bem recente. Embora alguns tenham sido implantados ainda na década de 1980 foi somente após a criação do Conselho Nacional de Juventude, da Secretaria Nacional de Juventude, e de programas específicos para a juventude que o processo ganhou impulso. Sua importância está relacionada à construção de um canal de comunicação (direto ou indireto) entre a juventude e os responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas voltadas para esse público.

O Conselho Nacional de Juventude foi criado em 2005, como instância consultiva e intergeracional. Atua a partir de comissões (de caráter mais permanente) e grupos de trabalho (estruturados de acordo com demandas específicas, com um tempo determinado de existência).

É dentro de um Conselho que governo e sociedade civil debatem juntos as políticas públicas e procuram soluções para os desafios enfrentados pelos jovens. É também dentro de um Conselho que todas as bandeiras de juventude podem se assentar sem a divisão que ocorreria se tratadas em separado por outras áreas do governo, enfraquecendo as PPJs (políticas públicas de juventude). Um Conselho consegue aglutinar as idéias e debatê-las de maneira democrática, entre representantes do governo e da sociedade civil.

No espaço dos Conselhos de Juventude o jovem consegue ser protagonista de suas políticas e o governo torna-se parceiro da juventude, superando a atitude paternalista que tem predominado até hoje, que vê os jovens como um problema, e não como indivíduos com potencialidades capazes de protagonismo social. Não adianta os governos apenas punirem e/ou protegerem os jovens. É preciso dar estrutura para que estes realizem e conquistem seus espaços. Para isto é preciso que os governos conheçam e compreendam a juventude. E os Conselhos Municipais de Juventude têm papel importante neste processo.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos meus nobres pares para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 191/10

Institui o "Dia do Delegado de Polícia Civil" no âmbito do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município do Salvador, o " Dia do Delegado de Polícia", a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

O delegado de Polícia Civil é o funcionário público que chefia uma Delegacia de Polícia Estadual. Em obediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o cargo é concursado e nos termos das Leis Orgânicas das Polícias Civis, exige-se que o candidato seja bacharel em Direito. Portanto, desde 1988, ficaram os governos estaduais impedidos de efetuarem nomeações políticas nas Polícias Civis. O delegado, após ser aprovado em **concurso público**, ainda se forma na **Academia da Polícia Civil** – ACADEPOL.

Além de utilizar seu conhecimento jurídico para orientar as atividades policiais deve se valer do mesmo no sentido de melhorar a qualidade do trabalho de polícia judiciária, buscando a correta aplicação dos princípios constitucionais e processuais penais.

As atribuições do delegado de polícia são: presidir inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante; apreender objetos que tiverem relação com o fato delituoso e requisitar perícias em geral para a formalização da prova criminal; cumprir e fazer cumprir mandados de prisão; dirigir e orientar a investigação criminal e todos os atos de polícia judiciária de uma Delegacia de Polícia ou qualquer outro órgão policial; proceder à verificação e exame dos atos ilícitos chegados a seu conhecimento, tomando as providências jurídicas que o caso requer; elaborar relatórios, bem como, representar pela decretação judicial de prisões provisórias; proceder a sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares; expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência; gerenciar o órgão policial em que estiver lotado; realizar atividades afins ou correlatas.

O Delegado de Polícia é o guardião da sociedade e das Leis penais. Ele verifica, in loco, no calor dos fatos, os verdadeiros problemas sociais. Verificando uma infração penal, consubstancia pela entrega ao Judiciário dos fatos, do autor, da materialidade, dos motivos, condições e circunstâncias do delito, a fim de auxiliar na prática da justiça. Ele é "Polícia Judiciária".

A segurança pública é um dever do Estado e um direito do cidadão, e é preciso que esta seja de qualidade para permitir o desenvolvimento do País e o fortalecimento do Estado democrático de Direito e das instituições, que são a garantia da democracia e dos direitos individuais do cidadão.

Em uma sociedade onde a criminalidade cresce diariamente a atuação da polícia cresce proporcionalmente, por isso a atividade de delegado é tão importante para ajudar a manter a paz social.

O cargo foi criado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que alteraram dispositivos do Código de Processo Criminal de 1832, instituindo a figura do chefe de polícia para o município da Corte e para cada uma das Províncias do Império, bem como, os cargos de delegado e subdelegado.

Por todo exposto e considerando a significância da data 03 de dezembro para esta classe, é que propomos a presente iniciativa para homenageá-los, e esperamos contar com o apoio dessa Casa e dos meus nobres pares para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 192/10

Institui a "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA", no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Salvador, a "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

A valorização da maternidade e da mulher grávida é a principal razão que justifica a instituição da Semana da Mulher Grávida, no Município de Salvador. De modo especial esta data virá reforçar o mérito e a importância que há na relação mãe e filho, em especial o filho ou filha que vai nascer.

Considerando que a mulher grávida precisa cada vez mais ser defendida, aplaudida e louvada, pois a perpetuação da vida provém da maternidade;

Considerando que é importante a conscientização sobre tudo que se refere à gravidez, tal como: assistência materno-infantil, pré-natal, perinatal, assuntos relacionados aos direitos que a mulher tem de proteção, principalmente quanto a um dos grandes problemas hoje encontrados que é gravidez na fase da adolescênciaa;

considerando que infelizmente a causa abortista vem crescendo em nível mundial e que cada vez mais vem buscando denegrir a importância da maternidade, se faz urgente e necessário lutar pela valorização da maternidade responsável.

Considerando que hoje em dia se fala na liberação do aborto em nosso País, mais e mais ecoa a necessidade de atitudes que valorizem a vida, principalmente, na sua origem.

Mais do que nunca o apoio à mulher grávida é fundamental no caminho de salvaguardar a vida.

Por todo exposto, considerando a relevância social do referido Projeto, submeto à apreciação dos meus pares para análise e discussão e, conseqüentemente, aprovação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 193/10

Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º - Nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, será dispensado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a disciplina jurídica prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, a Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Parágrafo Único – O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 4º - Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 3º desta Lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 59, 60 e 61 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 5º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, após a divulgação do resultado da habilitação.

Art. 6º - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso VI do art. 184 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 7º - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II– não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 9º - A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios, decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades do Município de Salvador não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

§ 1º - Os fornecedores em situação irregular perante o Fisco Municipal estão impedidos de emitir a cédula de crédito microempresarial.
§ 2º - A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido,subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

Todas as aquisições por parte dos órgãos da Administração Pública direta ou indireta seguem as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Não havendo, até então, diferenciação para nenhum tipo de empresa. Com a criação do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, através da Lei Complementar 123/2006, estas empresas passaram a ter um tratamento diferenciado quando participam de licitações.

O artigo 179 da Constitucional Federal já rezava que deve haver tratamentos diferenciados com o objetivo de favorecer o desenvolvimento de empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Assim, a Lei Complementar 123/2006, especificamente no Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, veio ratificar ou fazer cumprir o que a Carta Magna prévia.

A conjugação da melhor oferta e do maior número de participantes é a tônica da atuação legítima do Poder Público quando da realização da licitação e celebração do contrato. Beneficiar a participação das Micro e Pequenas Empresas em processos de licitação é uma forma louvável de se impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País. Sobretudo quando concorrem com empresas grandes forçando a queda dos preços. No entanto, quando concorrem entre si dificilmente reduzirão seus preços aos níveis conseguidos pelas grandes empresas, ainda porque a Lei se aplica apenas se a oferta vencedora não tiver sido oriunda de Micro e Pequenas Empresas.

A Lei Complementar 123/2006 materializou, efetivamente, o princípio do tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas, conforme previsão do artigo 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

Diante do exposto solicitamos aos meus ilustres pares a aprovação do Projeto de Lei, que, aprovado, muito ira beneficiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dotando-as de diploma legal para o seu fiel desenvolvimento.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 194/10

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO TARRINDO DE Q.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO TARRINDO DE Q, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA:

ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO TARRINDO DE Q, fundada em 08 de agosto de 1998, com sede, domicilio e foro, à Avenida Edgar Santos, nº 575, Sala 6 A, no Bairro de Narandiba, nesta Capital, vem desenvolvendo junto com os seus associados e colaboradores, trabalhos com a finalidade de proporcionar participação no carnaval. Através de desfiles e outros eventos, livre de discriminação religiosa, racial ou social, Visto que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, onde todos os associados e membros da diretoria colaboram com serviços de forma voluntária, sendo as suas principais atividades:

I – organizar o carnaval, levando às ruas da Cidade, divulgando principalmente o samba, os projetos e chamando sempre a atenção com o tema divulgado;

II – promover a realização de cursos profissionalizantes, apoiar e realizar concursos, prêmios e outras formas de certame no sentido de estimular a realização de estudos, projetos e planos em sua área de atuação, editando publicações e divulgando trabalhos pela internet;

III – promover o estudo da música carnavalesca e similares;

IV – lutar contra o racismo e todas as formas de discriminação, sejam econômicas, artísticas, sexuais e religiosas.

V – organizar anualmente o Carnaval para associados da entidade.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela Associação, que com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma, poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Narandiba com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/10

Concede o Título de Cidadão da cidade do Salvador ao Senhor **Kyuji Shimizu.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Senhor **Kyuji Shimizu.**

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR PITANGUEIRA

Sr. Kyuji Shimizu nasceu em Niigata-ken, no Japão em 13/07/1917, chegando ao Brasil no ano de 1960 integrando grupo de imigrantes agrícolas motivado por incentivo que o governo brasileiro oferecia na época para a chegada de imigrantes do ramo agrícola.

Sr. Kyuji Shimizu nasceu em Niigata-ken, NO Japão em 13 /07/1917, chegando ao Brasil no ano de 1960 integrando grupo de imigrantes agrícolas motivado por incentivo que o governo brasileiro oferecia na época para a chegada do ramo agrícola.

No Japão, em 1930 – concluiu a escola primária de Niigata-Ken, concluindo o ginásio da escola de Niigata-Ken em 1934, ano que começou a trabalhar na loja de departamento Daimaru na Cidade de Kobe, província de Hiogo-Ken.

Em 1938, foi convocado pelo governo japonês para servir o exército, no grupo de artilharia, para defender o território de Mandchúria, que na ocasião, era posse japonesa na china. Nesta ocasião, participou também do confronto bélico contra os russos, na fronteira da china com a Rússia, em conflito denominado NOMUHAM. Este conflito possui duas etapas de confrontos violentos, onde ambos os exércitos tiveram muitas baixas.

No ano de 1939, voltou ao Japão e saiu da empresa Daimaru de Kobe. Depois, foi contratado pela empresa estatal ferroviária KAHOKU KOTSU, que tinha atividade na área da Mandchúria, local onde ele já havia tido experiência ao servir o exército. No final do ano, deixou a empresa KAHOKU kOTSU para tratamento de saúde.

Em 1940, iniciou trabalho em Pequim, na China, como funcionário administrativo do consulado japonês local, na zona restrita permitida as atividades dos japoneses, chamada KIORYU MUNDAN e em 1943 regressou ao Japão durante quatro meses a pedido do consulado, para estudar as Leis que regiam o país, requerendo muitas atividades nas Cidades de Tókyo, Kyoto e Kanazawa. No final deste ano, transferiu-se para a empresa estatal mineradora KITA HINA KAIHATSU, onde explorava a mineração de alumínio, para fabricação de chassis de aviões.

Em 1945, após o término da Segunda Guerra Mundial e derrota japonesa, ele ficou detido no campo de contratação de Pequim sendo liberado em 1946 do campo de concentração de Pequim, retornando a Niigata, sua terra natal.

Em 1947, ingressou na empresa fabricante de fertilizantes, denominada SHOWA DENKO em Kawassaki, atuando na reconstrução da Cidade destruída pós-guerra, deixando a mencionada empresa em 1949.

Com a experiência adquirida, abriu uma madeireira e serraria Madeireira Shimizu, em Kawssaki, onde manteve atividade durante 11 anos. Fundou também,, uma construtora com o nome YUTAKA KENSETSU, que atuou na construção de bases aéreas americanas em Atsugi entre outras grandes obras no país.

No ano de 1960, após um acidente na madeireira, que acarretou no falecimento de um funcionário, tomou desgosto pelo negócio e resolveu fechar a empresa e vir ao Brasil, integrando o grupo de imigrantes agrícolas.

No Brasil, suas atividades profissionais se iniciaram no ano de chegada, em 1960 com a família, juntando-se a outras que já estavam instaladas no Núcleo Colonial JK, no Município de Mata de São João/BA. Muitas dificuldades foram enfrentadas, pois, além do terreno à cultivar, não havia energia e nem cisterna de água potável, cujo provimento tinha de ser feito buscando em riachos próximos. Apesar de todas as adversidades, Sr. Shimizu conseguiu, com bastante esforço e pesquisa, sucesso na área de Agricultura com destaque na produção de tomate, chamando a atenção de outros produtores.

Em 1961, os produtos agrícolas do Núcleo Colonial passavam pelas mãos de intermediários, que distribuíam para revendedores. Desse modo, os preços dos produtos ficaram à mercê desses intermediários. Não concordando com tal pro-

cedimento, constituiu uma comissão e apresentou o problema ao secretário de Agricultura do Estado, conseguindo, assim, um local de vendas no bairro de São Pedro, para a venda direta a consumidores e revendedores.

Em 1962, Sr. Shimizu pesquisou áreas de vendas em Alagoinhas e Catú, conseguindo sucesso principalmente porque as vendas eram feitas à vista, diferente do que acontecia em Salvador, onde a maior parte era para revendedores, que possuíam prazo para pagamento. Tal processo foi mencionado a outros do núcleo colonial, e mais de 10 produtores seguiram sua sugestão.

Sua atividade se expandiu de forma notória, com sucesso na produção de limões taiti em Alagoinhas. Depois, realizou atividade também na área de fornecimento de ovos, que estava carente em Salvador. Trazia os ovos através de fornecedores de São Paulo, distribuindo para supermercados e revendedores em Salvador.

Com o advento da chegada das indústrias japonesas a partir de 1970, como no caso da SAFRON TEIJIN, no Centro Industrial de Aratu, MITSUBHI QUEMICAL, com três indústrias em Camaçari, Sumitomo Quemical, BANCO DE TOKIO e outras. No ano de 1974, Sr. Shimizu se preparou para abrir um restaurante de comida típica japonesa em Salvador. Com o nome de restaurante SUKYAKI, foi aberto o primeiro restaurante no bairro da Graça, onde posteriormente transferiu-se para Ondina, exercendo esta atividade até os dias de hoje. Chegou, também, a abrir outras filiais no Pelourinho, Shopping Barra e Aeroclube.

Atualmente, espera a reinauguração do Shopping Aeroclube para continuar exercendo sua atividade, sendo o restaurante SUKIAki uma referência, ao se tratar de culinária japonesa no Estado da Bahia.

O Sr. Shimizu desenvolveu forte trabalho social desde o ano de 1960, quando foi vice-presidente da Associação Japonesa de Itapecerica, no Núcleo Colonial JK, município de Mata de São João/BA.

Em 1965 foi diretor educacional da cultura e língua japonesa da Associação Cultural Nipo-Brasileira de JK, em 1979 inaugurou a Casa de Estudantes da Colônia Japonesa, no bairro de Brotas, em Salvador sendo ele um dos fundadores, em 1980 foi diretor cultural e educacional da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Salvador.

Entre 1983 e 1984 foi presidente da Associação Nipo-Brasileira de Salvador, em 1983, diretor educacional da Federação Cultural Nipo-Brasileira da Bahia, em 1984 iniciou a primeira escola de língua japonesa em Salvador, em 1987 inaugurou a Escola de Língua Japonesa de Salvador, no bairro de Brotas, sendo um dos fundadores.

De 1989 a 1990 foi presidente honorário da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Salvador, de 1991 a 2010 diretor do Conselho Consultivo da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Salvador, em 1994 foi presidente do Comitê Administrativo da Escola Modelo de Língua Japonesa de Salvador. Sendo de 1997 a 2010, diretor do Conselho Consultivo da Federação Cultural Nipo-Brasileira da Bahia a qual agrega todas as Associações Culturais Nipo-Brasileiras dosEstados da Bahia, Sergipe e Pernambuco, num total de 13 Associações.

Desde sua chegada do Japão, o Sr. Shimizu tem recebido certificados de honrarias por mérito pelo seu trabalho e divulgação da cultura nipônica no Estado e desenvolvimento da comunidade japonesa, recebendo em 1984 a Medalha de Funcionário honorário da MITSUBHI KASEI CORPORATION, pelos serviços prestados aos funcionários da empresa que vieram diretamente do Japão, através do presidente da empresa, Sr. Seiji Suzuki.

Em 1995, recebeu da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, Moção com votos de Congratulações, pela passagem dos 50 de casamento com a Senhora. Tomoko Shimizu.
Em 2006, recebeu de sua Majestade, o Imperador do Japão, a Comenda "Ordem do Sol Nascente com Raio de Prata", e que foi entregue pelo Excelentíssimo Sr. diplomata Eiji Ito, cônsul geal do Japão no Nordeste.

Em 2008, recebeu a Comenda Kasato Maru através da Comissão de Homenagens da Associação para Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, pelos serviços prestados à comunidade nipo-brasileira, à integração japonesa no Brasil, pelos serviços prestados à comunidade nipo-brasileira, à integração dos nikkes à sociedade brasileira, ao fortalecimento da relação bilateral Brasil-Japão e ao desenvolvimento do Brasil. No mesmo ano recebeu certificado de Honra ao Mérito pela Federação Nipo-Brasileira de Salvador, pelos serviços prestados em Salvador e na Bahia, pela divulgação da cultura nipônica no Estado e desenvolvimento da comunidade japonesa.

Esta Proposição visa a, conceder o Título de Cidadão do Salvador ao Sr. Shimizu faz parte das ações de reconhecimento do seu trabalho junto à comunidade nipônica em Salvador a qual agrega valor cultural e profissional na nossa sociedade.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
DR PITANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/10

Institui a Frente Parlamentar em Solidariedade a Cuba na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Solidariedade a Cuba, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores e vereadoras que a aderirem.

Parágrafo Único: – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar:

I – promover ações de solidariedade a Cuba;
II – promover ações contra o fim do bloqueio econômico e comercial imposto a Cuba, pelos Estados Unidos;
III – promover ações em favor da soltura dos cinco cubanos anti-terroristas que estão presos injustamente nos Estado Unidos;
IV – promover entendimentos para o estreitamento das relações entre Brasil e Cuba;
V –promover entendimentos em favor do intercâmbio político, cultural, econômico, comercial e científico entre Salvador e Havana.

Art. 3º - A Frente Parlamentar realizará Sessões Especiais, audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais, federais, internacionais, supranacionais e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao desenvolvimento do Brasil e de Cuba.

Art. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único –: A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e posteriormente pelo seu presidente.

Art . 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único – As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos de solidariedade a Cuba, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 7º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, Sessões Especiais, audiências públicas, seminários, simpósios, palestras, encontros, conferências, e outras atividades afins, e, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Ar. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No ano de 1959 revolucionários cubanos indo na contramão do que estava ocorrendo na América Latina, que se proliferavam ditaduras militares, através da revolução vitoriosa tomaram o poder, e instalaram na ilha cubana, um governo popular, que tinha como meta os homens e mulheres que viviam submetidos às atrocidades do capitalismo.

No ano de 1962 foi imposto à livre e soberana República Cubana um forte embargo econômico-comercial pelo Governo dos Estados Unidos que puniu cruelmente o povo cubano. O embargo, que posteriormente se converteu em bloqueio, não só proibia o acesso de medicamentos e alimentos a Cuba. Cortava todo tipo de comércio com a Ilha e o acesso a fontes de financiamento. O corte do comércio era nas duas direções, ou seja, não vender a Cuba nem comprar de Cuba. Em 1992, essa injusta política foi reforçada pela Lei Torricelli, que proíbe subsidiárias estadunidenses estabelecidas em outros países de realizarem operações comerciais e financeiras com o país caribenho.

O Bloqueio Econômico até hoje imposto a Cuba desrespeita e viola os princípios do direito internacional, fundamentalmente aqueles sobre a liberdade de comércio, navegação internacional, auto-determinação dos povos e a soberania Cubana.

Contudo a pequena ilha em proporções continentais, mas grande em seus objetivos, não recuou à pressão Norte Americana consolidando a Revolução iniciada em 59, que hoje continua viva, demonstrando para todos os povos que outro Mundo é possível, onde os valores humanos estejam acima dos interesses econômicos.

Cuba, hoje é considerada tanto por vários Organismos Internacionais, como para os países, referência em políticas públicas de saúde, educação e assistência social, seus investimentos em esportes também são um exemplo para o mundo capitalista, tornando-se uma potência olímpica.

O Governo de Cuba, apesar de suas dificuldades, impostas pelo bloqueio econômico, não deixa de dar a sua contribuição aos países que dela necessitam, um grande exemplo é o audacioso programa de seleção anual de estudantes para cursar medicina, integralmente subsidiada na Escola Latino-americana de Medicina (ELAM), tida como das melhores do mundo na atenção básica, além de possuir Atualmente inúmeras missões de médicos cubanos em dezenas de países subdesenvolvidos, almejando e logrando sucesso no atendimento à população carente.

A criação de uma Frente Parlamentar tem como objetivo estreitar as relações entre os povos dos dois países (Brasil e Cuba) através de ações solidárias, fraternas e de cooperação mútua, na promoção de intercâmbio cultural, científico, político e econômico-comercial, para manter aceso o sonho do socialismo.

A Frente Parlamentar reforçaria os laços de amizade que nutrem as duas Capitais (Salvador e Havana), salientando inclusive que Salvador já possui a Lei que institui a irmandade entre as duas capitais.

Por todo exposto considerando a relevância social que a criação da Frente parlamentar trará para a sociedade e para o Poder Legislativo Municipal, submeto para apreciação e aprovação dos meus pares.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/10

Outorga o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor **Amauri Teixeira**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor **Amauri Teixeira**.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Mais que um ativista das lutas políticas e sociais, Amauri Teixeira sempre foi semeador de um futuro fraterno, de instituições justas, idéias criativas e movimentos que conduzem à dignidade humana. Sua trajetória sempre reta e coerente, sua personalidade generosa, solidária e fraterna é o seu principal diferencial. **Amauri Teixeira**, desde os tempos estudantis, se caracterizou como o amigo de todas as horas, aquele em que encontramos apoio e total confiança. Na verdade, Amauri Teixeira faz da amizade uma filosofia de vida. Essas são características humanas fundamentais, no mundo atual, que devemos exigir dos que pleiteiam a representação parlamentar e uma marca importante dos verdadeiros líderes políticos e dos homens verdadeiramente públicos.

Nascido em Jacobina na Rua do Vale, **Amauri Teixeira** é filho de Dona Auri e Seo Tatinho. Sua origem popular, aliada à excelente educação e formação de homem reto e honesto do interior, dadas por seus pais, fez com que, desde cedo, despertasse para fortalecer a corrente daqueles que dedicam suas vidas a combater as injustiças do mundo. **Amauri Teixeira** iniciou, de forma mais ativa e contundente, sua formação política na Universidade Federal da Bahia, nas mesmas trincheiras que milhares de jovens estudantes erguiam, naquele momento, contra a Ditadura e pela Democratização do nosso país. O sentimento de Nação que hoje possuímos e as Liberdades que hoje desfrutamos são conseqüências da coragem e dos sonhos de igualdade e justiça dessa juventude que marcou para sempre a história do nosso país.

Ainda na juventude, **Amauri Teixeira** demonstra a sua grande capacidade de liderar os estudantes baianos e brasileiros. Foi presidente do Diretório Estudantil de Medicina e teve participação fundamental na reconstrução da União Nacional dos Estudantes, em 1979, aqui na Bahia, ao lado do atual secretário de saúde da Bahia, Jorge Solla, de quem foi contemporâneo no curso de medicina. Na década de 1980, agora ao lado de Lula e Wagner, Amauri Teixeira também se destaca como líder sindical combativo. Ajuda a criar a Central Única dos Trabalhadores e passa a dirigir o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (SINTSEF), contribuindo também decisivamente para fundar a Confederação Democrática dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (CONDSEF), com sede em Brasília.

Nessa mesma época, também ao lado de Lula e Wagner, funda o Partido dos Trabalhadores e, em Jacobina, ao lado de aguerridos conterrâneos, cria o PT local. Na condição de Petista, Amauri Teixeira participa e dirige as grandes lutas, protagonizadas pelo partido, que marcaram a nossa história político-social e contribuíram para as mudanças e conquistas que o Brasil alcançou no atual período histórico.

No campo profissional e acadêmico, Amauri Teixeira, ainda jovem, toma uma decisão em sua vida que só os que possuem grande determinação e firmeza de objetivos e propósitos são capazes de tomar: desisti de concluir o curso de Medicina da UFBA e faz novo Vestibular, dessa vez para o curso de Economia da Universidade Católica do Salvador. Forma-se em Economia pela Católica e, logo após, especializa-se em Direito do Estado, pela Universidade Estácio de Sá e em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado.

Estudioso contumaz e pesquisador dedicado, Amauri Teixeira rapidamente ingressa e destaca-se no mundo acadêmico. Professor convidado de Direito Constitucional e Tributário do Departamento de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA. Professor de Direito Constitucional, Tributário e Previdenciário pela Faculdade de Negócios de Sergipe/FUNES. Além dessas atividades, Amauri Teixeira também se destaca como Professor de Direito Constitucional, Previdenciário e Tributário, sempre requisitado e com salas sempre cheias, de diversos cursos para concursos na Bahia e em outros estados brasileiros. Palestrante sempre solicitado para eventos de Direito Constitucional e

Tributário de caráter nacional e internacional, Amauri Teixeira tem dado uma extraordinária contribuição à Bahia e o Brasil organizando seminários sobre Direito e Previdência, bem como organizando e lançando livros, sobre essas temáticas, colaborando decisivamente com as novas gerações de estudantes e profissionais que enveredam por esse campo do conhecimento.

Profissionalmente, Amauri Teixeira também possui um cabedal admirável. Ainda estudante ingressou na Receita Federal do Brasil, através de concurso público, na condição de Técnico do Tesouro Nacional. Sempre através de concursos, rapidamente galgou as outras carreiras da estrutura do Fisco brasileiro: auditor da Previdência Social e, atualmente, auditor da Super Receita do Brasil.

No início do governo Lula, por sua capacidade profissional e conhecedor da temática, Amauri Teixeira foi convidado pelo então Ministro da Previdência, Ricardo Berzoinni, para assumir a Superintendência do INSS aqui na Bahia. Posto em que esteve à frente em 2003. Com a vitória de Wagner na Bahia, em 2007. foi convidado pelo secretário de saúde, Jorge Solla, para que assumisse posições de destaque à frente da SESAB. O governo Wagner definiu a saúde como uma das suas grandes prioridades, o projeto para mudar a face da saúde na Bahia, manietada e abandonada pelos governantes anteriores, era de extrema importância para o governo e o novo secretário. Solla não pestanejou: praticamente convocou o seu conhecido companheiro de medicina, o homem que ele bem conhecia a têmpora, a determinação e a capacidade de trabalho para esse novo e grande desafio.

Amauri Teixeira também não pestanejou: os desafios que o amigo enfrentaria seriam grandes e, certamente, precisaria de compartilhamento e grande ajuda para a nova luta. Amauri Teixeira exerceu o cargo de Diretor Geral da Sesab (2007), Chefe de Gabinete (2007/2008) e, atualmente, é Subsecretário de Saúde da Bahia e Diretor Geral em exercício, contribuindo, mais uma vez decisivamente, para, ao lado de Jorge Solla, mudar a face da saúde na Bahia.

Amauri Teixeira, merecedor do Título de Cidadão de Salvador, demonstrou ao longo dos anos que é possível, sim, fazer política com coerência, seriedade, honestidade e amor ao seu povo e ao local onde nascemos e vivemos.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/10

Outorga a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor **Raimundo Nonato Pereira da Silva - Taata Lubitu Konmannanjy**, pelos relevantes serviços prestados a luta de combate ao racismo, discriminação e intolerância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor **Raimundo Nonato Pereira da Silva - Taata Lubitu Konmannanjy.**

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Raimundo Nonato Pereira da Silva - Taata Lubitu Konmannanjy, filho de Maria Francisca Pereira da Silva e Ciliro Apolônio da Silva, nasceu em 06 de outubro de 1960, no quilombo urbano do Engenho Velho de Brotas, na Rua Antonio Mariano Gravata em Salvador – Bahia, pai de Carlos, Nayara de Jesus Nadjara de Jesus e Raoni de Jesus.

Raimundo Pereira, aos doze anos, pelo mesmo motivo de inúmeras famílias que moram em salvador, falta de recursos financeiros, foi matriculado na Escola Maria Romana Calmon. Chamava a atenção de todos pelo fato de que já nessa idade, media 1,90 cm (um metro e noventa centímetros). Raimundo Nonato Pereira da Silva estudava pela manhã e trabalhava com o seu pai pela tarde como ajudante de caminhão. Sua família se mudou para o bairro de Marechal Rondon e aos 16 anos parou seus estudos passando a trabalhar em tempo integral e a morar sozinho no Engenho Velho de Brotas.

Em 1976, juntamente com os amigos: Raimundo Crispim (Pipa), Albérico Batista, Jorge Luís, Luís Jorge, Luís Anselmo (Chimilico), Nilson Gaspar, Nivaldo Gaspar (Lelé) criou o samba joanino de arrastão chamado Banda Mocó. O samba saiu no primeiro ano de sua existência com 300 (trezentos) integrantes moradores do Engenho Velho de Brotas.

Para sobreviver, Raimundo exerceu diversas atividades trabalhando como chapeiro (o homem que fica na beira da estrada acertando frete para descarregar caminhão carreta), lavador de ônibus, auxiliar de refrigeração, vigia ajudante de pedreiro, ajudante de ferreiro, eletricista, vendedor no interior da Bahia de artigos que vinham do estado do Ceará, ajudante de mecânico.
Aos 16 anos Raimundo Nonato Pereira da Silva**,** foi suspenso para Kambandu[1] pelo `Nkisi Katendê[2] no Unzó kwa Mpaanzu, que na época, ficava no Engenho Velho de Brotas.

Em maio de 1986, foi confirmado para o `Nkisi Tatetu Mpaanzu recebendo o nome africano de **Taata Lubitu Konmannanjy**, que na língua Umbundu significa "o Porto" e na língua Kimbundu significa "a Chave". O período de dedicação exclusiva para sua iniciação durou nove meses, onde o mesmo recebeu ensinamentos e práticas do Candomblé de Nação Angola. Seu Taata kwa `Nkisi é o Sr. José Simplício Lubarino, o conhecido Taata Kafurepaanzu da Raiz da Matriarca Mariquinha Leembá uma das raízes mais antigas, que chegou ao Brasil no século XVI, da etnia Kimbundu.

Seu Taata Kamukeenge (Pai Pequeno) foi o Ogã Sr. Gilberto Castilho, da Casa Jeje do Babalorixá Paulo do Brongo e sua Mametu Kamukeenge (Mãe Pequena) foi a Srª Benta Nascimento Pires, Mametu kwa `Nkisi

Demonstrando preocupação com as pessoas mais velhas, fundou um grupo de idosos no bairro de Marechal Rondon, que realizou diversas atividades que começou com os idosos e ampliou envolvendo outros bairros, possibilitando inclusive viagens dos idosos, para participar de campeonatos em outros municípios.

com grande preocupação com a nação Angola, procurava informação sobre a língua e cultura desta Nação, tendo respostas muito evasivas que não satisfaziam a necessidade de conhecer a história do seu povo.

Entrou então em 1995, para um curso que falava da língua de nação Angola a Kikoongo, proferido pela Federação Baiana de Culto Afro Brasileiro FEBACAB, em 15/05/96 a 28/07/99, participou do curso de Kikoongo proferido no Centro de Estudos Afro Oriental – CEAO - Universidade Federal da Bahia, tendo como professor o saudoso Raimundo Henrique conhecido como o tatá Tawêshe.

Este curso foi um grande momento da sua vida, por ter conhecido outras pessoas da mesma nação, porém com diferentes maneiras de falar de cantar e de escrever e a sua maior surpresa que todos eram da mesma origem, bantu.

Logo deu inicio, colando nas paredes das Casas de Candomblé de sua Família palavras relacionadas à língua bantu, como homem, mulher, proibido fumar, nome da Casa, convite para as celebrações religiosas e conseguiu chamar a atenção das pessoas sendo que muitos perguntavam que língua era essa que estava escrito na parede, e ele respondia com orgulho que era a língua do nosso povo.

No ano de 2000, pensando na situação do povo de santo, em tudo que era feito e não tinha o devido reconhecimento do governo e de outras comunidades, sempre na invisibilidade. Pensou junto com outras pessoas na criação de uma instituição que trabalhasse com o candomblé mostrando as riquezas do seu Povo, suas culturas, trabalhos desenvolvidos em prol da sociedade. Formataram uma proposta de criação de uma entidade, que tivesse origem no candomblé com o Povo de candomblé para falar de candomblé.

Depois de varias reuniões com membros de terreiros da nação angola nasce a ACBANTU, entidade de cultura, de proteção do patrimônio bantu. No dia 08 de dezembro de 2000, Taata Konmannanjy, cria a Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu = ACBANTU, tendo como objetivo principal unir pessoas e grupos para o engrandecimento do Povo Afro descendente, contribuindo para o resgate das suas tradições, promovendo e incentivando ações culturais que visam à defesa e promoção da cidadania nas áreas de educação,

saúde, profissionalização, promoção social, segurança alimentar e nutricional pesquisa de campo, registro histórico, preservação do patrimônio material e imaterial, envolvendo crianças, adolescentes e jovens, mulheres, idosos, portadores de necessidades específicas, portadores de HIV/AIDS, gerando assim o bem estar da coletividade.

Atualmente, a Acbantu está presente em diversos estados do Brasil sendo representada por Povos e Comunidades Tradicionais Afros descendentes compondo assim, um universo de mais de Duas Mil e Duzentas Comunidades. São Terreiros de diversas etnias, Quilombos, diversos Grupos de Capoeira Angola da Região Metropolitana de Salvador, Associações Comunitárias de Educação e Promoção da Cidadania, Associação dos Sambadores e Sambadeiras de Roda, Jongos, Congadas, etc. Nossa ação vai desde a Preservação da memória ritual e do Patrimônio Imaterial artístico, Cultural e filosófico, até a proposição do exercício pleno de cidadania. A manutenção das atividades da Associação é realizada por meio de doações, projetos culturais e sociais apoiados por órgãos governamentais, empresas e organismos de cooperação. Entre as atividades desenvolvidas pela Acbantu, destacamos as seguintes:

a) participação nos Conselhos de Controle e Participação Social tais como: Segurança Alimentar e Nutricional (Municipais, Estaduais e Nacional), Saúde, Orçamento Participativo, Meio Ambiente, Habitação, Alimentação Escolar, Patrimônio Genético;
b) Participação na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
c) atendimento Jurídico Institucional às Comunidades Afro descendentes;
d) distribuição emergencial de alimentos para Trinta Mil famílias em situação de fome no Estado da Bahia;
e) desenvolvimento de projetos de inclusão social;
f) grupo de Estudos Lingüísticos Taata Taweshê para estudo dos idiomas Kikoongo e Kimbundu e aprofundamento da Tradição Bantu nas Américas;
g) realização de Mesas Redondas, Seminários e Palestras sobre temas significativos e mobilizadores deste segmento.
Em 07 de março de 2010 o Taata Konmannanjy forma-se e gradua-se em Historia, uma grande conquista para ele e para o povo negro, já que conquistamos mais um degrau de poder do seu Povo em outras esferas, e poder mostrar para a academia que a sua comunidade tem grande feito neste país.

Em seu currículo destacamos:
Fundador e atual presidente da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu – ACBANTU;
Pesquisador da Cultura Bantu na Diáspora Africana e Facilitador das Línguas Kikoongo e Kimbundu;
Criador do Grupo de Estudos Lingüísticos Taata Taweshê: Cultura e Línguas Bantu na Diáspora;
Coordenador das Oficinas Culturais Saala ye Zaya: Trabalho do Saber – abordando temas envolvendo a eliminação da discriminação racial e incitação ao ódio religioso;
Articulador dos Terreiros da Nação Angola, Congo, Angola Congo e Amburaxó contra a Intolerância Religiosa e Pela Paz e Cidadania;
Coordenador Geral da Primeira Kizoonga Bantu, com o Tema "As Raízes do Candomblé Angola na Grande Salvador", realizada em Fevereiro de 2003 na Casa de Angola na Bahia;
Facilitador do I Curso Introdutório de Kikoongo e Kimbundu, realizado no CEAO/UFBA;
Coordenador Geral do Seminário "Bampaangi Etu – Nossos Irmãos" As Comunidades Quilombolas e as Religiões de Matrizes Africanas: Fev/04;
Coordenador da Distribuição de Alimentos doados pelo Programa Fome Zero às Religiões de Matrizes Africanas da Região Metropolitana de Salvador, Ilhas, Recôncavo Baiano e Interior;
Supervisor do Projeto Kisalu Mu Nzailu – Trabalho do Conhecimento: desenvolvido pela ACBANTU nas Comunidades Quilombolas do Interior do Estado da Bahia;
Conselheiro do Grupo Bakeentu Baloongoki – Mulheres Aprendizes: Grupo de Mulheres Negras da Região Metropolitana de Salvador;
Membro do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia
Membro do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia;
Membro da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial da Cidade de Salvador – Bahia;
Conselho Estadual das Comunidades Negras;
Membro da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial Bahia
Membro da Comissão Nacional de Plantas Fitoterápicas;
Membro da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

Enfim tem a presente iniciativa o intuito de homenagear o Senhor **Raimundo Nonato Pereira da Silva - Taata Lubitu Konmannanjy,** concedendo-lhe a Medalha Zumbi dos Palmares, reconhecendo o papel de destaque como lutador do povo negro e como dirigente da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - Acbantu, na luta pela eliminação das desigualdades raciais em nosso estado.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/10

Concede o Título de Cidadão da cidade do Salvador ao Senhor **Sidney Quintela.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da cidade do Salvador ao Senhor **Sidney Quintela.**

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Oçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O arquiteto baiano Sidney Quintela, que, aos 35 anos, já tem sob seu comando 70 colegas de profissão espalhados por escritórios em Salvador, São Paulo, Lisboa, Maputo e, em breve, Zurique "Conhece o jogo War? Título de pergunta Sidney Quintela.

Perguta Sidney Quitela, as mãos na cintura, em pose segura,admirando a parede azulada da sala de reuniões de seu escritório de arquitetura, inteiramente revestida com um mapa – mude. Sobre a lâmina de vidro que o protege, começam a despontar, aqui e ali, como peças de um jogo de tabuleiro, anotações feitas a caneta Pilot preta com alguns dos 128 projetos com assinatura de Quitela atualmente em andamento dentro e fora do Brasil. Na altura de Angola, por exemplo, é possível ler projetos Soyo e Luanda(quatro). Ou, ainda, no hemisfério norte do Atântico, junto a Portugal, projetos Lisboa (seis).

Toda vez que Quitela acrescenta, de munheca própria, um novo projeto no mapa, assiste à cena, no canto da sala, a escultura de um exu priápico. Orixá das relações e da virilidade, guardião das cidades e das casas, que abre caminhos e permite conquistas, segundo os preceitos do candomblé, a peça feita com ferro fundido foi dada a Quitela por um babalorixá artista baiano chamado Samuel. "Na minha sala, do lado da mesa de trabalho, tem outra estátua do Samuel, apelido por Pierre verger de 'o ferreiro do céu,"acrescenta o aquiteto, enquanto ajeita inconscientemente a fi tinha desgastada do Bonfim amarrada no pulso. "É um Oxossi, o caçador de uma flecha só, certeira, de quem sou filho."

Quintela nunca chegou a fazer a cabeça a Oxóssi, embora, como bom baiano, freqüente terreiros. Já fez, em compensação, o projeto de revitalização da casa de Mãe Menininha do Gantois, em 2004. Projetos, aliás, tem e de sobra no portfólio desse arquiteto de 35 anos que já coaxa sapo grande. Ou seria tão comum assim topar por aí com profissionais que, com dez anos de prancheta, já tem sob seu comando 70 arquitetos espalhados por escritórios em Salvador, São Paulo, Lisboa, Maputo e coming soon, Zurique, na Suíça?

Isso porque, poucos meses ante de presta vestibular, Quitela não fazia idéia

de que existia uma profissão chamada arquitetura. Foi um professor seu de geografia, o Lima, que deu a deixa, depois de notar como aquele aluno levava jeito com desenho. " Adoro desenha, desde pequeno,"diz Quitela, para quem durante muito tempo, o prédio "mais alto do mundo" foi o Ana Muller, na avenida Getúlio Vargas, no centro de Feira de Santana, onde nasceu. O prédio, de sete andares, tinha na época o único elevador da região, que fazia as vezes de Hopi Hari para a gurizada da cidade.

Até os 16 anos, a única viagem de Quitela na vida sido para Bom Jesus da Lapa, no sertão baiano, ás margens do São Francisco. Foi em 1978, logo depois de o pai sucumbir a um infarto. " Sou o caçula de cinco. Na noite em que meu pai morreu, eu dormia na cama ao lado dele,"relata, de modo aparentemente resolvido. " Minha mãe quis me poupar de todo o ritual de luto e me mandou morar com meu tio." A temporada em Bom Jesus durou dois anos. Só terminou depois de dona Maria José descobriu que seu caçula estava internado com pneumonia aguda. " Ela se arretou com meu tio e me carregou de volta para Feira de Santana," conta, aos risos.

Ainda que a ambição de juventude tenha sido colocar seu metro e 86 de altura a serviço do futebol (chegou a disputar campeonatos amadores com jogadores como Junior e Fábio Baiano), Quitela dominava régua e compasso muito antes de amaciar no peito seu diploma de arquiteto pela Federal da Bahia, em 1998, exatos oito anos depois de pisar pela primeira vez em Salvador. No segundo semestre da faculdade, já estagiava numa empresa que executava obras para o Estado. Não levou um ano para Quitela virar chefe da equipe de estagiários. Motivo? " O estágio era à tarde, mas eu chegava de manhã para filar o almoço na firma. A conseqüência era que eu passava mais tempo estudando."

Um belo dia Quitela desembarcou no escritório da arquiteta Vera Campos, então responsável pela conta do hotel Meridian. A crise financeira pela qual passava o hotel, entanto, logo se alastrou pela coluna vertebral de sua chefe, que precisou se afastar seriamente do trabalho para tratar da saúde. Foi assim que Quitela, aos 21 anos, viu-se obrigado a montar às pressas uma equipe que o ajudasse a desenvolver – 15 dias – um projeto de forma para o Meridian. Saúde recuperada, Vera encontrou, na sua volta ao trabalho, um escritório repleto de funcionários e o caixa novamente gordo. Tudo graças à impetuosidade daquele estagiário, do interior, que acabou virando seu sócio.

Mas o pulo desse ariano (" com ascendência em Escorpião, ou seja, não desisto até conseguir") bom de papo e ótima companhia para drinques, como declarou um de seus clientes, o cronista Jose Simão, aconteceu um ano depois de formado, quando Quitela já pilotava seu próprio escritorinho de 10 metros quadrados, na Pituba. Era domingo quando uma amiga, a promoter Licia Fabio, ligou para ele ir ver " um negócio ali" com ela. O suspense só terminou quando Licia anunciou ao porteiro do condomínio no morro da Paciência, no Rio Vermelho: " Vou à casa do Caetano!."Não precisa esforço para imaginar o que significou para Quitena a imprensa noticiar que a reforma da casa de Caetano estava nas mãos de um molecote de 25anos. " Desde cedo Sidney carrega o traço apurado de inovar, de encontrar as soluções que seus clientes esperam," carimba Licia Fabio, que, no início dos anos 2000, chegou a tê-lo como vizinho de escritório no complexo empresarial cool trapiche Adelaide, na Marina.

De boca em boca e noticia, eis que Quitela chega ao seu décimo ano de carreira solo (comemorando em 10 de setembro último, numa festa regada a caruru, em seu escritório, na Ladeira da Barra)com uma marca próxima a mil projetos, dos mais variados gêneros, tamanhos – e nacionalidades. Como o Noblesse, um complexo residencial para a Odebrecht em Luanda. Ou uma casa em Zurique, vizinha à do tenista Roger Federer. Ou o Vitraux, o primeiro ecoprédio de Salvador. Ou a reforma do apartamento da conterrânea Claudia Leitte. Ou sede da EDM, a Eletrobrás de Moçambique, em parceria com seu sócio no escritório em Maputo, o moçambicano Daniel David (veja boxe na pagina anterior).

Como todo processo de expansão profissional, uma consonância inevitável na vida de Quitela é tempo a menos par, por exemplo, acompanhar corujamente a gestação de Maria, primeira parceria com sua mulher, a empresaria Flavia Santana. "De segunda a sexta, tenho reunião das nove da manhã às dez da noite. Por isso, durante a semana, quase não vejo minha família," lamenta. "Mas por nada deixo de passar sábados e domingos com elas em Salvador ou então em nossa casa de Itaparica. " Um tempo minguado que também se estende para trivialidade como uma cervejada entre amigos (não contam aqui os eventos freqüentados como pessoa jurídica), ir ao cinema (" Há anos não entro em um") ou ler.

Só não abandonou de dez os livros porque esta sempre enfurnado em um avião. Afinal, a cada 15 dias Quitela precisa passar em revista os projetos de seu escritório em São Paulo. Fora a semana que passa, todo mês, no escritório de Lisboa. E as cinco vezes por ano em visita suas obras em Angola. E as outras cinco em que dá um alô em sua filial de Maputo. Tudo para acompanhar o legado que começa a espalhar por ai. " O mundo, no fundo, é pequeno. O mundo é um quarto e sala. Depois que descobri isso, resolvi que quero preenher meu mapamúdi até onde for possível."

CHOQUES E DESAFIOS NA ÁFRICA PARA O SÉCULO XXI " Fazer projetos imobiliários em África é promissor se tomarmos em considerações que alguns países do continente africano estão em fase de reconstrução e buscam novas conceitos rumo à moderidade," escreveu por e-mail à Private Brokers o sócio de Sidney Quitela em Moçambique, Daniel David, presidente da maior rede de TV privada do país, a Soico. "E Quitela tem foco de inovar para responder aos desafios do século XXI", completa. Não são, de fato, poucas as provações de Quitela tem em sua empreita africana, levando em consideração o alto desequilíbrio social de países com Angola e Moçambique, onde o arquiteto atualmente assina 13 projetos, entre hotéis e condomínios de luxo, sedes de bancos e de empresas estatais e até o planejamento de bairros inteiros. " Tanto Angola como Moçambique são países jovens, recém-libertos de décadas de guerra civil", diz o brasileiro. " A pobreza, a falta de planejamento a longo prazo e a ausência de conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento ainda são aspectos muito presentes nesses dois países. Meu objetivo na África é contribuir onde for possível com a mudança, tanto na qualidade de vida das pessoas quanto na paisagem urbana, hoje degradada. " As fotos - e impressões – desta página foram tiradas por Quintela em uma de suas viagens a Maputo, pouco antes de abrir a filial de seu escritório na cidade, em janeiro deste ano.

Portanto, por essa inegável contribuição ao nosso estado e em especial nosso município, faz-lhe caber por direito o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Sidney Quintela.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÂO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/10

Concede a Medalha Maria Quitéria à Senhora Lídia Maria Batista Brandão Toutain.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha Maria Quitéria à Senhora Lídia Maria Batista Brandão Toutain.
Art. 2º – A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Lídia Maria Batista Brandão Toutain cresceu em um ambiente de incentivo à leitura e desde cedo demonstrou interesse e soube aproveitar o incentivo dos seus pais. Em 1972, graduou-se em Biblioteconomia e Documentação na Universidade Federal da Bahia. Dinâmica e diligente seguiu prosseguindo com seus estudos sem deixar de exercitar as suas inclinações de pessoa empreendedora, buscando sempre a realização de trabalhos na área de educação e cultura.

Drª Lídia com a sua sede de conhecimento, em 1993, especializou-se em Informática pela UCSal e, em 1994, especializou-se em Serviços Automatizados em Ciência e Tecnologia, pela UFPE. Pós-graduou-se, ainda, pelo Instituto de Patrimônio Histórico Espanhol, em Conservação de Bens Culturais, e pelo Foro Europeo de Desarrolo Empresarial de España, em Direito para as Tecnologias de Informação e Comunicação. Na carreira acadêmica, fez mestrado em Metodologia do Ensino Superior, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e doutorado em Comunicacion, Accion y Conocimiento pela Universidad de León, Espanha.

Na sua trajetória profissional a professora Lídia desempenhou no serviço público onde sempre se destacou e ocupou o cargo de Coordenadora da Assessoria de Informação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado da Bahia. Na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia e na Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, ocupou o cargo de Coordenadora e de Supervisora da Assessoria de Informação. Foi também, Diretora da Biblioteca Pública da Bahia e do Departamento de Bibliotecas do Estado da Bahia.

Em 1993, ingressou na UFBA, no Instituto de Ciência da Informação como professora substituta e hoje é professora adjunta, já ministrou diferentes disciplinas na graduação e pós-graduação, participou de diversos projetos acadêmicos, dentre eles:
Projeto Hidroinformação: Memória Verde da Bahia ICI/SEMA
Semiótica da Imagem e Pedagogia: pela via da Informação
Baia e Baie, Bom dia!... de uma Costa a Outra (D´um Rivage àl´Autre)
Elaboração da Proposta para Implantação do Programa de Pós-Graduação em Informação Estratégica
Uso e Necessidades de Serviços de Informação no Setor Industrial: Indústrias químicas e Petroquímicas.

Participou de Comissões, Conselhos, Coordenações, Organizações de eventos e Orientação acadêmica, das quais se destacam:
Conselho para deliberação e aprovação do Regimento Geral da UFBa (2009-2010);
Coordenação do Convênio UFBa com Universidade de Nice/França (2007-2009);
Membro do Conselho Estatuinte da UFBa: deliberação e aprovação do novo Estatuto da UFBa (2009);
Membro da Comissão Julgadora para homenagem a Profa. Maria José Rabello de Freitas;
Coordenação Geral do IX CINFORM;
Fundação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES para discutir o programa de implantação de curso de graduação em biblioteconomia na modalidade de EAD (2009);
Coordenadora de estágio da Fundação Pró-TAMAR;
Conselheira do CONSEPE/UFBa(2004-2006)
Membro da Comissão dos 60 anos da UFBA;
Membro da Comissão de Seleção para o Mestrado em Ciência da Informação (2006);
Presidente da Comissão de avaliação de pedido de Progressão Funcional (2006);
Vice-Coordenadora do Colegiado da Pós-graduação – POSICI (2006)
Membro do Colegiado de Pós-graduação em Ciência da Informação (2004-2005)
Coordenadora do Mestrado de Ciência da Informação (1998-1999)

Por sua trajetória e pelos seus serviços prestados a nossa comunidade, Drª Lídia já foi homeageada por diversas instituições, como: Conselho Regional de Biblioteconomia e pelo Governo do Estado.

Diante disso, e consubstanciado no supra citado, proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a esta ilustre mulher, que dedicou a sua vida, prestando diversos serviços relevantes à comunidade acadêmica e consequentemente a população da nossa Cidade, que por certo receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/10

Considerando que O "Brechó da Construção" consistirá no recolhimento e na venda de materiais que derivem de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, cujos proprietários manifestem o desejo de doar para atendimento às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Poder Público e/ou às instituições religiosas e entidades filantrópicas devidamente reconhecidas;

considerando que as demolições efetuadas pelo Poder Público deverão preservar os materiais aproveitáveis, promovendo o encaminhamento ao Programa. Os materiais poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo que se enquadre nas características do Programa;

considerando que os beneficiários deverão realizar o cadastramento na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão:
I - entidades religiosas, e/ou instituições filantrópicas, e que estejam habilitadas junto ao Poder Público Municipal.
II - famílias mediante estudo sócio-econômico e comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

considerando que as instituições filantrópicas e/ou religiosas e as famílias de baixa renda deverão comprovar que os materiais serão utilizados em obras que não se constituam de risco, que não sejam irregulares e que deverão submeter-se à avaliação de perito quando necessário;

considerando que após a doação, estes materiais serão recolhidos, e revendidos por um preço simbólico de 5% do seu valor de mercado, devendo toda arrecadação financeira ser revertida para formar um Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cujos recursos serão usados obrigatoriamente na aquisição de materiais que, normalmente, não são doados, como cimento e argamassa, a serem disponibilizados aos cadastrados;

considerando que o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de viabilizar a implementação do programa. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, podendo, para tanto, disponibilizar local para implantação do "Brechó da Construção", ou ceder este a outrem, por regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento desta função;

considerando que o Poder Executivo efetuará campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil da importância da doação de materiais aproveitáveis ao "Brechó da Construção";

considerando que o objetivo principal do "Programa Brechó da Construção" é o de recolher no local da doação os materiais aproveitáveis que sobram e não serão mais utilizados nas obras, em reformas de particulares, em lojas e indústrias, e encaminhá-los a uma Central de Distribuição, onde serão classificados, armazenados e direcionados às famílias de baixa renda e/ou entidades religiosas e filantrópicas cadastradas;

considerando que trata-se de uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade;

considerando que pela relevância social que reveste o presente Projeto, seja transformado em Lei

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Brechó da Construção*.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/10
Considerando que esse prêmio consiste na concessão de incentivos ao aluno das redes público e privado de ensino do Município de Salvador que, ao final do ano letivo tiver a melhor média de sua escola ou for o primeiro de sua classe;

considerando que esses incentivos seriam o fornecimento de material escolar para o ano letivo seguinte aos alunos da rede pública e bolsa de estudo integral

para o ano seguinte aos alunos da rede privada, a critério das respectivas instituições de ensino, como parceiras no prêmio *Aluno Modelo;*

considerando que além desses incentivos deverá ser realizada uma sessão solene com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos;

considerando que **c**aberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio *Aluno Modelo* no Município de Salvador;

considerando que este incentivo visa estimular os alunos no estudo e a melhorar o nível de ensino nas escolas públicas e privadas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir o prêmio **Aluno Modelo** nas redes pública e privada de ensino do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/10

Considerando que esse prêmio consiste na concessão de incentivos ao aluno das redes público e privado de ensino do Estado da Bahia que, ao final do ano letivo tiver a melhor média de sua escola ou for o primeiro de sua classe;

Considerando que esses incentivos seriam o fornecimento de material escolar para o ano letivo seguinte aos alunos da rede pública e bolsa de estudo integral para o ano seguinte aos alunos da rede privada, a critério das respectivas instituições de ensino, como parceiras no prêmio *Aluno Modelo;*

Considerando que além desses incentivos deverá ser realizada uma sessão solene com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Estado para homenagear os alunos;

Considerando que **c**aberá à Secretaria da Educação baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio *Aluno Modelo* no Estado da Bahia;

Considerando que este incentivo visa estimular os alunos no estudo e a melhorar o nível de ensino nas escolas públicas e privadas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, instituir o Prêmio Aluno Modelo nas redes pública e privada de ensino do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/10

Considerando que não é fato novo a Contagem Regressiva – Seqüência de Operações que precedem o lançamento de um equipamento escalonado segundo uma contagem cronométrica regressiva de acordo com um programa pré-estabelecido em semáforos que tiverem a presença de radares;

considerando que os sinais de trânsito com contador de tempo evitam colisões traseiras causadas por freadas bruscas, já que mostram aos motoristas os segundos que faltam antes de entrar a luz vermelha. Além disso, dispositivo evita aumentar o número de multas aplicadas por avanço de sinal, determinando a instalação destes equipamentos em todos os pontos que tenham a presença de radares;

considerando que a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador ficará responsável pela instalação de contagem regressiva nos semáforos que possuem fotossensores, exceto se houver incompatibilidade técnica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, instalação de contagem regressiva nos semáforos que possuem fotossensores.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.

ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/10

Considerando que a implantação através das empresas de ônibus de *Programa de Capacitação de Condutores e Cobradores do Transporte Público para Atenderem às Necessidades das Pessoas com Deficiência*, incluindo as pessoas com deficiência intelectual, visa conscientizar e sensibilizar os condutores e cobradores sobre a importância da inclusão e do respeito a esses cidadãos;

considerando a elaboração e implementação de um trabalho de conscientização pautado nas leis de acessibilidade, junto a sociedade civil (empresas, comunidades, ONG's), assegurando a observância dos princípios de direitos humanos e da inclusão social da pessoa com deficiência;

considerando a importância de qualificar os recursos humanos para o atendimento às pessoas com deficiência através do poder público, entidades de classe e empresas;

considerando a necessidade de atuar na formação, através de cursos e eventos para conscientizar a sociedade e profissionais ligados às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência;

considerando que fortalecer as organizações que prestam atendimento às pessoas com deficiência, bem como a qualificação das mesmas, diante do paradigma da inclusão/acessibilidade numa visão universal.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, determinando a obrigatoriedade das empresas de transporte do município de Salvador em implantar *Programa de Capacitação de Condutores e Cobradores do Transporte* Público *para Atenderem às Necessidades das Pessoas com Deficiência*, incluindo as pessoas com deficiência intelectual.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/10

Considerando que a campanha "ADOTE UMA RAMPA", é destinada à captação de recursos materiais para rebaixamento de guias e de passeios públicos, para construção de rampas nos pontos de cruzamento e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas de maneira geral e, em especial, a locomoção de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

Considerando que os pontos de rebaixamento constarão de projeto previamente elaborado pela Prefeitura, de acordo com o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que o projeto técnico deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal competente;

Considerando que aqueles que aderirem à campanha, terão o direito de veicular, pelo período destinado à conservação, propaganda da empresa, mediante a colocação de placa padronizada nos postes com os nomes dos logradouros, no cruzamento objeto da rampa, na qual figure os seguintes dizeres: "(nome da empresa) adota e conserva esta rampa";

Considerando que poderão aderir a esta campanha todas as pessoas naturais e jurídicas interessadas, sediadas ou não no Município de Salvador;

Considerando que o presente Projeto de Indicação visa à adequação arquitetônica do Município de Salvador às normas de acessibilidade universal conforme Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

Considerando que acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes na população de Salvador;

Considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população. Através da acessibilidade, a Administração materializa o princípio da igualdade, tratando a todos com igualdade na medida das suas desigualdades. Nesse sentido a campanha "*Adote uma Rampa*", busca a captação de recursos materiais para o rebaixamento de guias e de passeios públicos para cons-

trução de rampas nos pontos de cruzamento, e sua correspondente conservação, visando facilitar a locomoção das pessoas de maneira geral e em especial a locomoção de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

Considerando que a construção das mencionadas rampas valoriza o Município, fazendo com que as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida participem da vida social com igualdade de oportunidades, dignidade e respeito.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição da campanha *ADOTE UMA RAMPA*.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163/10

Considerando que os documentos que registram mais de 400 anos de história da cidade de Salvador, um dos mais importantes e completos acervos da história política e administrativa não apenas desta primeira capital da Colômbia, como de todo o Brasil estão alarmantemente do Arquivo Público Municipal, situado no subsolo da Fundação Gregório de Matos.

Considerando que a maior parte destes documentos é formada pelas Atas da Câmara, em decorrência de, durante todo o período colonial e imperial brasileiro, antes da implantação da República e o sistema de divisão dos poderes, a Câmara Municipal de Salvador, como única representante do "Poder Local, possui atribuições nas esferas do executivo e legislativo".

Considerando que após a divisão dos poderes, quando o Executivo tornou-se a Intendência Municipal e o Legislativo o Conselho Municipal, o Arquivo Público Municipal, através da Lei nº125 de 27/12/1894 torna-se subordinado à Secretaria de Expediente da Intendência, e com a sua extinção em 1929 e conseqüente criação da Prefeitura Municipal de Salvador, o arquivo passa a fazer parte desta nova estrutura, e portanto, sob a sua responsabilidade até os dias atuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, a transferência do Arquivo Público Municipal de onde hoje se encontra, para local apropriado à guarda, conservação e restauro de importante acervo histórico.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010
ALAN SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/10

Doutor Fernando Filgueiras, nascido na península de Itapagipe, era oriundo de família pobre, tendo estudado com muito sacrifício e, talvez por isso mesmo, tenha sido tão generoso em relação aos destituídos de posses durante a sua vida pessoal e profissional. Declinava do valor que lhe era devido quando se defrontava com as dificuldades dos que lhe deviam. Cortez e afável gostava muito de conversar, de contar casos de pacientes e comentar sobre as dificuldades dos desvalidos.

Estudou com enorme sacrifício, tendo sido representante de produtos farmacêuticos enquanto acadêmico de medicina. Ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, movido pelo desejo de curar enfermos, diplomando-se em 1941.
Dedicou-se à profissão durante 58 anos ininterruptos, frequentando as salas de cirurgia dos hospitais baianos e sendo, de pronto, reconhecido graças à sua extraordinária perícia. Dele dizem que preferia fazer cirurgias de abdômen, parte do corpo que considerava "uma caixinha de segredos".

Iniciou sua profissão de médico no Hospital Santa Izabel e no Hospital da Marinha, onde trabalhou ao longo de 30 anos. Também prestou serviço, durante 17 anos, no antigo Pronto Socorro Getúlio Vargas, hoje Hospital Geral do Estado.
Fernando Filgueiras, no exercício da profissão, foi inexcedível na prática da caridade, era um espírito iluminado pela bondade, pela natural vontade de servir, especialmente aos mais necessitados.

Alegre e comunicativo não lhe agradavam a tarefa de ensinar teoria, mas a prática da medicina. Diria que não era nada livresco, mas essencialmente prático. Mestre da Cirurgia, que praticava com devoção e desprendimento as incríveis manobras que o consagraram, sendo suas aulas vivas de proficiência e presteza. Era vivaz e sua habilidade e senso clínico apontavam-lha o caminho a seguir.

Trabalhou com o Prof. Carlos Gama, e com o Dr. Edístio Pondé, na Clínica Neurológica da Faculdade de Medicina, transferindo-se em seguida para a Clínica Ortopédica, sob a orientação de Prof. Benjamim Salles. Também foi médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, atualmente, ao lado de outras repartições do gênero, convertido em SUS.

Não enriqueceu na profissão, tal como tem acontecido com muitos facultativos da Bahia, que fizeram, ou fazem, da profissão um sacerdócio.

Começou a trabalhar no Hospital Português na década de 60, quando atuava como plantonista e realizava, diariamente, cerca de 5 a 6 cirurgias de porte. Cuidadoso com os pacientes, não era raro reencontrá-lo à noite, verificando o estado dos seus pacientes e até lhes retirando os pontos. Nos últimos anos da vida esteve vinculado ao Hospital Espanhol, onde fez discípulos de grande renome e aceitação. Sobre ele circulavam muitas "lendas", como, por exemplo, de que operava com auxílio dos "irmãos do espaço".

Ungido pela bênção de curar, foi exímio cirurgião geral, não se esquivando de intervir nas operações praticadas por outros colegas, que o requisitavam para escutar sua opinião abalizada, nos casos considerados de extrema gravidade. Não se negava à colaboração solicitada por outros cirurgiões, pois era solidário com o sofrimento humano e trazia consigo, como lema a ser seguido, o juramento de Hipócrates.

Assim, tendo em vista os motivos supra mencionados, extraído do brilhante e emocionante artigo, publicado na Tribuna da Bahia na edição de 24 de fevereiro de 2010, da eminente Professora Consuelo Pondé de Sena, exímia historiadora e filha do Dr. Edístio Pondé, colega de profissão do Doutor Fernando Filgueiras é que propomos esta singela homenagem a este baluarte da medicina baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao excelentíssimo prefeito, que denomine de Dr. FERNANDO FILGUEIRAS o Posto de Saúde da Família – PSF e o Centro de Especialidade Odontológica – CEO do Cabula VI.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

[3] Kambandu: Auxiliar do Sacerdote do Culto de Matriz Africana na Nação Angola.
[4] `Nkisi Katendê: Entidade protetora das matas no Candomblé de Angola etnia Kimbundu.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: CMS 025/2010
PROCESSO DE ORIGEM: CMS 0979/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR LTDA
OBJETO: Fornecimento mensal de vales combustíveis e refeição.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 13/2010
VALOR ESTIMADO MENSAL: Vale Combustível R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Vale Refeição R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA ASSINATURA: 11/06/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Rosane de Freitas Manica – Contratada
TESTEMUNHAS: Joel Gonçalves
Marlene Sá

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Tornar sem efeito o Resumo de Dispensa de Licitação nº 29/2010, publicado no DOL de 29, 30 e 31/05/10, página 3, referente ao Processo CMS nº 947/2010 da empresa Atacadão do Papel Ltda.

Orientação vocacional para alunos da rede municipal

Edson da União propõe atividades para ajudar na escolha da profissão

Está na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador indicação de iniciativa do vereador Edson da União (PMN), para que a Prefeitura de Salvador, através da Secretaria Municipal de Educação, ofereça orientação vocacional para os alunos matriculados nas 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

O projeto prevê que a orientação vocacional seja ministrada por professores da própria rede, desde que devidamente habilitados ou treinados para esse tipo de atividade. Poderão ser convidados para palestras, seminários e outras atividades do gênero, a título de colaboração com o Poder Público, especialistas em orientação vocacional não integrantes de Rede Pública Municipal e profissionais das mais diversas áreas. A intenção é que eles falem sobre seus campos de trabalho e suas carreiras.



Vereador Edson da União

"A orientação vocacional consiste no autoconhecimento do cliente, ao descobrir características pessoais, habilidades e influências familiares recebidas e repasse de informações. Nela, apresenta-se o mercado de trabalho e as carreiras atuais para a tomada de decisão", explica Edson da União.

O vereador salienta que, durante o processo de orientação vocacional, as famílias são inseridas no contexto da avaliação. "Trata-se de um processo de intervenção. Nele, o papel do profissional da área, seja psicólogo ou pedagogo, é ajudar a pessoa indecisa a pensar, analisar e tomar a decisão da maneira mais segura", diz.



Edson da União afirma que, mesmo quando o jovem não sai com uma opção definida, ele tem seus conhecimentos ampliados acerca das profissões, podendo direcionar-se para uma área. O vereador destaca que, nos últimos anos, o teste vocacional tradicional tem sido substituído por encontros, onde profissionais e estudantes debatem e esclarecem suas dúvidas sobre autoconhecimento e escolha da carreira profissional.

Sidelvan solicita cadeiras adaptadas para alunos canhotos

Número de cadeiras deve corresponder a 10% do total

Tramita na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Indicação nº 63/10, de autoria do vereador Sidelvan Nóbrega (PRB), 1º secretário do Poder Legislativo, que sugere ao prefeito do município a implantação de carteiras nas escolas públicas adaptadas às necessidades dos alunos que escrevem com a mão esquerda.

"De acordo com estudos, 10% da população mundial é canhota. É preciso estar atento as necessidades dessas pessoas", analisa Sidelvan. Ele acredita que a aprovação do projeto irá oferecer maior acessibilidade aos alunos canhotos nas salas de aula.

O projeto de indicação sugere que o número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos deve corresponder a 10% do total de alunos matriculados na rede estadual.

A justificativa do projeto baseia-se no artigo 206, da Constituição Federal que dispõe "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".



images.quebarato.com.br



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Sidelvan Nóbrega quer melhorias na rede pública de ensino